



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE

“138/2020 – CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA DO RAMO CULTURAL REDE CULTURA 2027 LEIRIA – COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – PROPOSTA

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, versando o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o teor da proposta e submeter à Assembleia Municipal para a competente deliberação sobre a criação da dita Cooperativa.-----

Esta deliberação foi tomada com seis votos a favor e a abstenção do Senhor Vereador António Trindade, que apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“O vereador independentes, António Trindade, eleito pelo PSD, vêm ao abrigo nos termos regulamentares apresentar declaração de voto de abstenção relativamente à proposta agendada no ponto 138/2020, pelas seguintes razões:-----

Na Reunião de Câmara de 09 de Março de 2020, o Senhor Presidente da Câmara, submeteu ao órgão executivo uma proposta de constituição e deliberação da criação da uma Cooperativa Denominada Rede Cultural 2027 Leiria - cooperativa de Responsabilidade limitada.-----

Após a verificação e apreciação da extensa documentação relacionada com a criação da citada cooperativa, desde um Estudo de Viabilidade e Sustentabilidade Económica e Financeira e seus Estatutos, concluí que esta entidade que agora querem criar, certamente não vem demonstrar soluções, vantagens ou contributos para o interesse público dos munícipes deste concelho, uma vez que as mesmas competências e dinâmicas já estão garantidas nas próprias autarquias locais, bem como noutros organismos do Estado.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

O que significa, que o seu objeto principal torna-se uma duplicação funcional e vem gerar claramente mais gastos e responsabilidades financeiras acrescidas, conforme descrição nos Estatutos, o que se traduz em maiores dificuldades para esta autarquia, que se encontra actualmente sobre um mecanismos de recuperação financeira mediante a implementação de medidas de reequilíbrio orçamental de "reestruturação da dívida através de um programa de contenção Financeira Imposto pelo Empréstimo do (FAM) Fundo de Apoio Municipal", obrigando assim os cidadãos desta autarquia a suportar durante mais de 30 anos encargos ao nível de todos os impostos nos valores máximos.-----

Para além destes condicionalismos, importa referir que a constituição desta Cooperativa tem que ser previamente aprovada pelo do Tribunal de Contas.-----

Face à matéria em apreço, o vereador independente eleito pelo PSD, apresenta declaração de voto de abstenção."-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 10 de março de 2020

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

**Constituição de Cooperativa do Ramo Cultural
REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 9/3/2020

aprovam o teor da proposta e submetem à Assembleia Municipal para a competente de liberação sobre a criação de dita cooperativa.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
26-02-2020

Walter Chicharro

138

A fim de ser apreciada e votada, submete-se a deliberação a seguinte proposta:

1. Um dos aspetos salientes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, reflete-se nas importantes atribuições municipais no domínio cultural, nomeadamente as que se retiram do artigo 23.º, n.º 2, al. e) da referida lei.
2. É hoje inquestionável a importância das atividades de índole cultural, quer para o crescimento económico, quer para o desenvolvimento sustentado da sociedade, não sendo menos verdade que o sucesso das iniciativas a levar a efeito pelas organizações de natureza pública ou privada deve ser potenciado através da criação de alianças estratégicas



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

de cooperação.

3. No prosseguimento de tais atribuições, exige-se dos municípios um esforço acentuado, quer ao nível da gestão, quer ao nível organizacional, suscetível de proporcionar ganhos de economia, eficiência e eficácia.
4. Com tal objetivo, os representantes dos municípios constantes do manifesto em **ANEXO** pretendem continuar a afirmar o seu território como um polo de dinamização da oferta de serviços públicos - principalmente no que toca ao desenvolvimento cultural - e neste âmbito pretendem desenvolver a sua ação para o bem-estar das populações que servem, oferecendo-lhes o melhor desenvolvimento cultural, social e económico possível.
5. Nesta linha de entendimento, foram equacionadas novas formas de gestão municipal conjunta no âmbito da educação pública, cultural e recreativa, plasmadas em manifesto subscrito em 22 de fevereiro de 2019, documento pelo qual foi criada a REDE CULTURA 2027.
6. Com essa rede, pretende-se essencialmente a promoção da partilha de criações e recursos artísticos e culturais no território abrangido pelos municípios subscritores, visando-se ainda, como fim ulterior, a preparação da candidatura da cidade de Leiria a Capital Europeia da Cultura, em 2027, através de uma estrutura com um quadro colaborativo mais amplo.
7. A estratégia de exploração dos municípios e outras entidades subscritoras do referido manifesto baseia-se na pretensão de ser desenvolvido outro ritmo de gestão na atividade cultural, através de um modelo assente no desempenho de interesse público por entidade especializada, com uma gestão mais eficiente, menos onerosa e com ganhos de escala e de gama.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

8. Os valores da universalidade e da qualidade do serviço, da autossustentabilidade e da proteção dos valores culturais, bem como da racionalidade económica crêem-se bem defendidos com a criação e constituição de uma cooperativa de interesse público, também designada por régies cooperativa, moldura retirada da comparação com outros modelos associativos ou participativos e cuja valia se encontra demonstrada em estudo técnico fundamentada e independente que se junta em **ANEXO**.
9. A satisfação de necessidades coletivas, assente nos objetivos que se propõem, encontra enquadramento constitucional nos artigos 61.º, números 2,3 e 4, e 82.º, n.º 4, al. a) e no disposto no artigo 58.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, bem como no Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro.
10. Com efeito, nos termos do artigo 2.º do supra citado Código, as cooperativas são pessoas coletivas autónomas de livre constituição que através da cooperação e entreaajuda dos seus membros visam a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais.
11. Demonstrados os objetivos e a vontade expressa no manifesto assinado por todos os interessados, bem como elaboradas minutas dos necessários documentos de suporte à constituição da REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada (documentos em **ANEXO**), pode a mesma ser constituída por escritura pública, após as necessárias deliberações dos órgãos executivos e deliberativos municipais e a obtenção de visto por parte do Tribunal de Contas.
12. O valor da participação a considerar para o Município é de € 5.370,00 correspondente a 1,38 % na entidade a constituir, representada por 537 títulos de €10,00 (dez euros) cada.
13. Quanto ao suporte do capital social a realizar em dinheiro, junta-se informação de suporte,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

consubstanciada no documento interno, que integra a informação de compromisso e cabimento orçamental para o ano de 2020, após o que será obtido o comprovativo do registo de compromisso e outras informações contabilísticas, designadamente a informação oportuna de controlo de fundos disponíveis, para a constituição da cooperativa.

NESTES TERMOS:

Na qualidade de presidente da Câmara Municipal da Nazaré e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas t) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto ao executivo municipal a presente proposta, juntamente com os documentos anexos infra identificados, para que seja deliberada a criação da cooperativa denominada REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Dado tratar-se de matéria da competência da Assembleia Municipal, esta proposta, acompanhada dos documentos descritos, será submetida a próxima reunião da Assembleia Municipal respetiva, para deliberação e aprovação da criação da cooperativa, tendo em conta o disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o previsto no artigo 53.º, n.º 1, *ex vi* o disposto no artigo 56.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo posteriormente sujeita a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 2 do mesmo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

Neste contexto, e uma vez estar em causa matéria para a qual a lei exige a forma escrita, por escritura pública, no exercício das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a outorga da escritura será efetuada nos termos da alínea a) supra indicada, conforme minuta em anexo, sem prejuízo da concentração e desenvolvimento de todo o processo de constituição da cooperativa pela



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Leiria, inclusive o envio da documentação respetiva para o Tribunal de Contas.

O Presidente da Câmara Municipal

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Em anexo:

- Doc 1 - Manifesto de criação da REDE CULTURA 2027;
- Doc 2 - Estudo Técnico de Viabilidade Económico-Financeira e de Racionalidade Económica;
- Doc 3 - Minuta de Estatutos da Cooperativa;
- Doc 4 - Minuta de Regulamento Interno;
- Doc 5 - Informação contabilística referida no ponto 13;
- Doc 6 - Minuta de Escritura de Constituição da Cooperativa.



REDE CULTURA 2027

MANIFESTO

O objectivo do presente manifesto, subscrito pelos municípios abaixo indicados, é constituir uma Rede (abaixo designada Rede Cultura 2027) que promova a partilha de criações e recursos artísticos e culturais no território que abrangem.

Com a constituição desta Rede, a candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027 que o município de Leiria decidiu preparar, para ser oportunamente submetida ao processo de selecção nacional, passa a dispor de um quadro colaborativo entre estruturas e instituições mais amplo envolvimento alargado de agentes no campo artístico e cultural.

A participação de outras cidades na preparação dessa candidatura, na forma que a Rede Cultural 2027 vier a consagrar, permitirá qualificar, diversificar e fortalecer o respectivo projecto.

A cooperação intermunicipal corporizada na Rede decorre do exercício das competências atribuídas a cada município nos domínios cultural, educativo e recreativo, o qual admite a possibilidade de constituição de parcerias para a divulgação do património natural, cultural, paisagístico do município, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º e nas alíneas t) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, entre:

O Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, **Raul Miguel de Castro**;

O Município de Alcanena, pessoa coletiva de direito público n.º 500 745 773, com sede na Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, aqui representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, **Fernanda Maria Pereira Asseiceira**;

O Município de Alcobaça, pessoa coletiva de direito público n.º 506 874 249, com sede na Praça João de Deus Ramos, 2460-055 Alcobaça, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, **Paulo Jorge Marques Inácio**;



O **Município de Alenquer**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 734, com sede na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, **Pedro Miguel Ferreira Folgado**;

O **Município de Alvaiázere**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 605 949, com sede na Praça do Município, 3250-100 Alvaiázere, aqui representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, **Célia Margarida Gomes Marques**;

O **Município de Ansião**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 605 930, com sede na Praça do Município, 3240-143 Ansião, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ansião, **António José Vicente Domingues**;

O **Município de Arruda dos Vinhos**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 307 685, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, **André Filipe dos Santos Matos Rijo**;

O **Município da Batalha**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**;

O **Município do Bombarral**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 800 580, com sede na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, **Ricardo Manuel Silva Fernandes**;

O **Município do Cadaval**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 763 621, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 2550-103 Cadaval, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, **José Bernardo Nunes**;

O **Município das Caldas da Rainha**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 222 634, com sede na Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, **Fernando Manuel Tinta Ferreira**;



O **Município de Castanheira de Pera**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 731 324, com sede na Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera, aqui representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, **Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho**;

O **Município de Figueiró dos Vinhos**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 546 381, com sede na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, **Jorge Manuel Fernandes de Abreu**;

O **Município da Lourinhã**, pessoa coletiva de direito público n.º 502 177 101, com sede na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, **João Duarte Anastácio de Carvalho**;

O **Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 776 758, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, aqui representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, **Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira**;

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva de direito público n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450-951 Nazaré, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, **Walter Manuel Cavaleiro Chicharro**;

O **Município de Óbidos**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 802 698, com sede no Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, **Humberto da Silva Marques**.

O **Município de Ourém**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 280 740, com sede na Praça D. Maria II, nº 1, 2490-499 Ourém, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ourém, **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**;

O **Município de Pedrógão Grande**, pessoa coletiva de direito público n.º 507 011 937, com sede no Largo da Devesa, nº 14, 3271-909 Pedrógão Grande, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande,



Valdemar Gomes Fernandes Alves;

O **Município de Peniche**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 812 820, com sede no Largo do Município, 2520-239 Peniche, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche, **Henrique Bertino Batista Antunes;**

O **Município de Pombal**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pombal, **Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus;**

O **Município de Porto de Mós**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 586 401, com sede na Praça da República, 2484-001 Porto de Mós, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, **José Jorge Couto Vala;**

O **Município de Sobral de Monte Agraço**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 410 850, com sede na Praça Dr. Eugénio Dias, nº 4, 2590-016 Sobral de Monte Agraço, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, **José Alberto Quintino;**

O **Município de Tomar**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 738 914, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, aqui representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tomar, **Anabela Gaspar de Freitas;**

O **Município de Torres Novas**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 608 972, com sede na Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, **Pedro Paulo Ramos Ferreira;**

e

O **Município de Torres Vedras**, pessoa coletiva de direito público n.º 502 173 653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, **Carlos Manuel Antunes Bernardes;**

É por todos aceite e assinado o presente Manifesto, o qual se rege nos termos e condições constantes dos seguintes pontos:



1.º

Os municípios parceiros colaborarão com os seus meios próprios na constituição de uma rede alargada de criação e divulgação centrada no conhecimento, na arte e na cultura. As cidades e vilas integrantes comprometem-se, desde já, a mobilizar as suas estruturas e os seus agentes de forma a participarem na preparação e apresentação do programa da candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027 que Leiria apresentará.

2.º

A organização de uma candidatura a Capital Europeia da Cultura decorre de opções de política pública para a arte, a cultura e o conhecimento. Nesse sentido, entende-se que a arte e a cultura são fatores de identificação, de comunicação e de valorização das nossas comunidades, que importa amplificar.

Tendo presente que articulação entre arte e cultura e educação é mutuamente positiva, queremos melhorá-la.

Pretendemos possibilitar novos impactos da cultura na economia, porquanto a dimensão económica da cultura é ainda pouco expressiva na nossa realidade social.

Reconhecemos a importância do papel social das artes e da cultura, sobretudo na regeneração e coesão das nossas comunidades e queremos reforçá-la.

Reconhecemos que há um défice de participação coletiva na vida cultural e pretendemos, por isso, contribuir para o aumento dessa participação.

A arte e a cultura devem estar próximas e em diálogo com a ciência, o *design* e a tecnologia; nesse sentido, temos por objetivo estimular a interdisciplinaridade e eliminar barreiras entre esses domínios da criação.

A cultura é um poderoso elemento de reafirmação da Europa, face às fraturas sociais e políticas que hoje a ameaçam. Queremos, em consequência, destacar a cultura como traço de união entre povos com origens e trajetos históricos distintos.

Pretendemos ainda sublinhar o contributo histórico e atual que as cidades e vilas desta região deram e dão à Europa. A integração europeia é um processo recíproco e, no que nos diz respeito, começou muito cedo, como o atesta o património, designadamente o património religioso, de que dispomos.

3.º

A candidatura que será apresentada tem diversos objetivos a serem integrados na agenda da cidade Capital Cultura, entre os quais:

- Atribuir toda a prioridade à participação dos cidadãos na vida cultural.



- Valorizar o potencial cultural das comunidades, entendendo nesse potencial as expressões identitárias que se traduzem em formas de fazer, aspirações e modos de vida coletiva.
- Apoiar a inovação, que associe criatividade, artes, ciências, *design* e tecnologias avançadas. Atribuir mais espaço ao digital na criação artística.
- Encontrar novas ligações entre cultura e economia, tanto na economia industrial como agrícola.
- Contribuir para a diversificação e qualificação do turismo cultural.
- Incrementar o papel das artes na formação escolar.
- Promover a criação artística.
- Melhorar as condições de vida e de trabalho dos criadores e artistas.

4.º

Um projeto partilhado entre as cidades e vilas de uma região mais alargada reforça a criação e a inovação, atrai talento e dissemina-o no território, vivificando os seus recursos, não só culturais como económicos e sociais.

Nesse sentido, uma rede de cooperação entre cidades e vilas para a arte, a cultura e o conhecimento permitirá: conferir mais escala aos projetos de cada uma; assegurar maior mobilidade aos criadores e agentes culturais, científicos e tecnológicos, encontrar apoios e estímulos financeiros de dimensão mais vigorosa.

A rede permite ainda: diversificar a oferta cultural, fortalecer o património cultural enquanto recurso partilhado por um número mais amplo de cidadãos e redimensionar o turismo cultural.

Mais do que uma soma de partes, a rede possibilitará um enriquecimento substantivo de todos os participantes.

5.º

Após a assinatura deste Manifesto, as cidades e vilas, representadas pelos respetivos municípios, elaborarão acordos específicos de cooperação no âmbito artístico, cultural e do conhecimento.

Esses acordos específicos conterão a referência aos aspetos em que se desenvolverá em concreto a colaboração na preparação do projeto, os meios e estruturas que cada município afetará à rede e as ações previstas de coprodução. Cada cidade optará pelo nível de envolvimento que considere mais adequado.



Para o efeito, a direção executiva do projeto Leiria Capital Europeia da Cultura procederá, em conjunto com as equipas indicadas por cada município, a uma avaliação das situações em cada cidade.

6.º

O projeto de candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura prevê uma instância na qual todas as cidades e vilas da rede estejam representadas, o seu Conselho Geral.

O presente Manifesto foi lido, assinado e rubricado por todas as partes

22 de Fevereiro de 2019

O Município de Leiria

Raul Miguel de Castro

O Município de Alcanena

Fernanda Maria Pereira Assêiceira

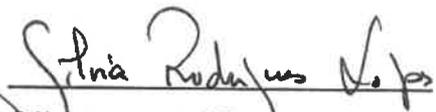
O Município de Alcobaça

Paulo Jorge Marques Inácio

P) O Município de Alenquer

Pedro Miguel Ferreira Folgado

O Município de Alvaiázere



Célia Margarida Gomes Marques

O Município de Ansião



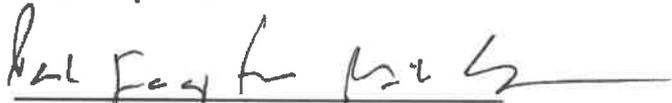
António José Vicente Domingues

O Município de Arruda dos Vinhos



André Filipe dos Santos Matos Rijo

O Município da Batalha



Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

O Município do Bombarral



Ricardo Manuel Silva Fernandes

O Município do Cadaval



José Bernardo Nunes



O Município das Caldas da Rainha

Fernando Manuel Tinta Ferreira

O Município de Castanheira de Pera

Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho

O Município de Figueiró dos Vinhos

Jorge Manuel Fernandes de Abreu

O Município da Lourinhã

João Duarte Anastácio de Carvalho

O Município da Marinha Grande

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira

O Município da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



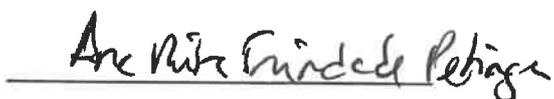
O Município de Ourém


Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

O Município de Pedrógão Grande


Valdemar Gomes Fernandes Alves

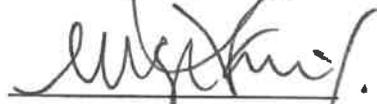
O Município de Peniche


Henrique Bertino Batista Antunes

O Município de Pombal


Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus

O Município de Porto de Mós


José Jorge Couto Vala

O Município de Sobral de Monte Agraço

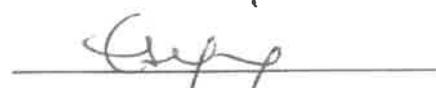

José Alberto Quintino



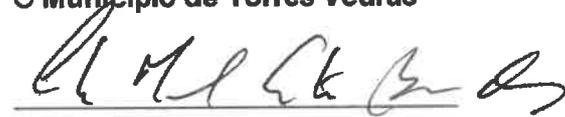
O Município de Tomar


Anabela Gaspar de Freitas

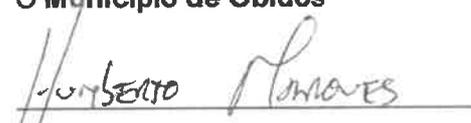
O Município de Torres Novas


Pedro Paulo Ramos Ferreira

O Município de Torres Vedras


Carlos Manuel Antunes Bernardes

O Município de Óbidos


Humberto da Silva Marques

Estudo de Viabilidade e Sustentabilidade Económica e Financeira

**Constituição de Régie
Cooperativa**

- Rede Cultura 2027 -

 **LIBER129**
Consulting, Lda

Novembro 2019

FICHA TÉCNICA

Equipa:

Andreia Pereira

Fábio Carvalho Costa

Coordenação do Estudo:

Nuno Correia Fernandes

Coordenação Geral:

José A. Correia Fernandes

1. NOTA PRÉVIA	4
De natureza técnica.....	4
De natureza jurídica	5
2. PANORAMA LEGAL	7
3. ENQUADRAMENTO DO ESTUDO	11
3.1. Introdução	11
3.2. Objetivos do estudo e âmbito do trabalho	12
3.3. Procedimentos e metodologia utilizada.....	13
4. ENQUADRAMENTO GERAL DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS	18
4.1. Caracterização geral	18
4.2. Justificação das necessidades que se pretendem satisfazer com a Régie Cooperativa	20
4.3. A demonstração da existência de procura atual ou futura no contexto demográfico	21
4.4. Avaliação dos efeitos da atividade da Régie Cooperativa sobre as contas, a estrutura organizacional e os recursos humanos das entidades cooperantes.....	23
4.5. Benefício social resultante para o conjunto de cidadãos	26
4.6. Candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura - 2027	27
5. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE E SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MODELO DE RÉGIE COOPERATIVA.....	28
5.1. Benefício fiscal na opção pelo modelo de Régie Cooperativa	28
5.2. Pressupostos macroeconómicos e fiscais.....	30
5.3. Pressupostos - Rendimentos de Exploração	31
5.4. Pressupostos - Gastos de Exploração	33
5.5. Pressupostos de Financiamento e Aplicações de Tesouraria.....	35
5.6. Mapas económico – financeiros previsionais - Síntese.....	36
6. CONCLUSÕES	39
6.1. Análise das demonstrações financeiras previsionais da Régie Cooperativa a constituir.....	39
6.2. A justificação das necessidades que se pretendem satisfazer com a constituição da Régie Cooperativa	40
6.3. Demonstração da procura atual e futura.....	41
6.4. Avaliação dos efeitos da atividade da cooperativa sobre as contas, a estrutura organizacional e os recursos humanos das entidades cooperantes.....	42
7. ANEXOS.....	43

1. NOTA PRÉVIA

De natureza técnica

No âmbito do projeto de que a LIBER 129 – Consulting Lda. foi incumbida, procedemos à elaboração do presente estudo, tendo principalmente em conta as exigências estatuídas no artigo 32.º da Lei n.º 50/2013, de 21 de setembro.

Apresentamos assim o presente *“Estudo de Viabilidade e Sustentabilidade Económico-Financeira para a Constituição de Régia Cooperativa”*, que integra o respetivo desenvolvimento e as conclusões fundamentais do trabalho efetuado.

A base do nosso trabalho assentou em dados e informações fornecidas pelo Grupo de Trabalho REDE CULTURA 2027, para além da informação pública disponível.

O objetivo foi o de verificar a viabilidade económico financeira e a razoabilidade económica na relação custo/benefício, de modo a permitir demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira do projeto de constituição da entidade.

O trabalho de análise foi realizado na base de pressupostos e princípios técnico-profissionais, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho da REDE CULTURA 2027, não podendo por isso ser utilizados para outros fins para além dos que foram propostos.

O presente Estudo vale assim como análise apropriada ao objetivo de criação desta entidade – Régie Cooperativa - e não implica em qualquer obrigação ou compromisso de resultado relativo ao sucesso do objetivo subjacente, nem deve ser entendido como proposta ou recomendação.

Permitimo-nos realçar toda a colaboração que nos foi prestada na disponibilização de elementos e informações necessárias para a elaboração do Estudo.

De natureza jurídica

Como jurista e como coordenador do estudo, permitir-me-ão os destinatários que aluda a aspetos jurídicos constitucionalmente consagrados, de que a pretensão como cooperadores não é mais do que o seu reflexo, não sendo demais sublinhar os principais preceitos constitucionais e da lei ordinária, existindo um vasto e sólido encosto constitucional a favor da comparação entre setor privado, por um lado, e setor cooperativo e social, por outro, como se retira do disposto no artigo 7.º do Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto.

Neste contexto, a Constituição da República Portuguesa, na sua revisão de 1997, introduziu alterações significativas refletidas no n.º 4 do artigo 61.º e no n.º 4, alínea a) do artigo 82.º, reforçando o cooperativismo de iniciativa pública, relativizando, em boa medida, a incompatibilidade das cooperativas de interesse público com alguns dos princípios cooperativos internacionais, permitindo por iniciativa pública, a criação de cooperativas, resguardando e promovendo as cooperativas de interesse público em razão das dificuldades de conveniência com o direito cooperativo geral.

Por conseguinte o que da Constituição e da lei se retira é que perpassa um verdadeiro princípio de fomento do cooperativismo, enquanto veículo de democracia económica e social, podendo mesmo exercer qualquer atividade de economia social, no respeito pela lei, tal como consta no Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, na Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto e na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, diploma que aprovou a Lei de Bases da Economia Social e estabeleceu um estatuto fiscal mais favorável para estas entidades.

Estamos certos que a iniciativa de constituição desta entidade produzirá os efeitos desejados no desenvolvimento do disposto na Constituição quanto ao sector cooperativo e social, de acordo com as bases gerais do regime jurídico da economia social, bem como no fomento de medidas de incentivo à sua atividade em função dos princípios e dos fins que lhe são próprios.

O Coordenador do Estudo



Nuno Correia Fernandes

2. PANORAMA LEGAL

1. A satisfação de necessidades coletivas assentes nos objetivos que se propõem, encontra enquadramento no disposto no artigo 58.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e no Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro.
2. Nos termos da Lei, veio o n.º 4 do artigo 5.º do Código Cooperativo, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 238/81, de 10 de agosto, posteriormente alterada pela Lei n.º 1/83, de 10 de janeiro, permitir a constituição, de harmonia com a legislação especial, de régies cooperativas ou cooperativas mistas, caracterizadas pela participação do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público e por cooperativas e ou pelos utentes dos bens e serviços produzidos.
3. Em primeira instância, focando-nos mais concretamente no Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, as régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, são pessoas coletivas em que, para a prossecução dos seus fins, se associam o Estado ou outras pessoas coletivas de direito público e cooperativas ou utentes dos bens e serviços produzidos.
4. Olhando ao Código Cooperativo, pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, importa reter os princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adotada pela Aliança Cooperativa Internacional, referindo os seguintes:

- 1.º Princípio - Adesão voluntária e livre
 - 2.º Princípio - Gestão democrática pelos membros
 - 3.º Princípio - Participação económica dos membros
 - 4.º Princípio - Autonomia e independência
 - 5.º Princípio - Educação, formação e informação
 - 6.º Princípio – Intercooperação
 - 7.º Princípio - Interesse pela comunidade
5. Ainda dentro da Lei n.º 119/2015, mais concretamente no n.º 1 do Artigo 4.º, é confirmado o ramo Cultural dentro dos compreendidos pelo setor cooperativo:
- a) Agrícola;
 - b) Artesanato;
 - c) Comercialização;
 - d) Consumidores;
 - e) Crédito;
 - f) Cultura;**
 - g) Ensino;
 - h) Habitação e construção;
 - i) Pescas;
 - j) Produção operária;
 - k) Serviços;

I) Solidariedade social.

6. Já em matéria de responsabilidade das entidades cooperantes, retém-se que a responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito, sem prejuízo de os estatutos da Régie Cooperativa poderem determinar que a responsabilidade dos cooperadores seja ilimitada, ou ainda limitada em relação a uns e ilimitada quanto aos outros.
7. Neste sentido, pode ainda retirar-se do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro que independentemente do regime de responsabilidade estabelecido pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável, os representantes da parte pública nos órgãos das cooperativas de interesse público são também responsáveis perante os seus representados.
8. Já no campo da realização do capital social, importa referir que não podem ser emitidos títulos de capital em contrapartida de contribuições em trabalho ou de prestação de serviços, sem prejuízo de a legislação aplicável a cada um dos ramos do sector cooperativo poder exigir para a aquisição da qualidade de cooperador uma contribuição obrigatória de capital e de trabalho.
9. Aspeto relevante é também a possibilidade de poderem conviver com a finalidade lucrativa, ainda que mitigado pelo interesse público, daí a grande relevância atribuída às regras da concorrência, na medida em que às cooperativas não pode ser vedado, restringido ou condicionado, o acesso e o exercício de atividades que possam ser desenvolvidas por empresas privadas, ou por outras entidades da Economia Social, conforme explicita o artigo 7.º da Lei n.º 119/2015.

10. Convém sublinhar ainda, dentro do mesmo Artigo que são aplicáveis às cooperativas, com as adaptações inerentes às especificidades resultantes do disposto no Código Cooperativo e legislação complementar, as normas que regulam e garantem o exercício de quaisquer atividades desenvolvidas por empresas privadas ou por outras entidades da mesma natureza, bem como por quaisquer entidades da Economia Social.

11. É de realçar, também, que de harmonia com o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 12 de setembro a participação das autarquias deve ser precedida dos necessários estudos técnicos que permitam demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade, designadamente através da identificação de ganhos de qualidade e da respetiva racionalidade acrescentada.

12. O presente trabalho visa, assim, proceder ao estudo exigido pelo artigo 32.º citado, numa ótica de Régie Cooperativa a constituir, uma vez que se verifica a exclusividade de Participação Local.

13. Por outro lado, observa-se que se encontram claramente preenchidos os requisitos legais estatuídos no artigo 56.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de dezembro, nomeadamente o relevante interesse público prosseguido pela constituição da Cooperativa em apreço.

3. ENQUADRAMENTO DO ESTUDO

3.1. Introdução

14. De acordo com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a constituição ou a mera participação em cooperativas, deve ser precedida dos necessários estudos técnicos que permitam demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade, designadamente através da identificação de ganhos de qualidade e da respetiva racionalidade acrescentada.
15. Neste contexto, nos termos do Artigo 62.º da mesma Lei n.º 50/2012, sublinha-se que a sustentabilidade e viabilidade económico-financeira serão asseguradas se se verificarem, cumulativamente, de forma estável ou duradoura, as seguintes situações:
- As vendas e prestações da entidade a constituir cobrirem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;
 - O EBITDA da entidade não apresente valores negativos
 - O resultado líquido não seja negativo
 - Os subsídios à exploração não representem um peso contributivo superior a 50% das respetivas receitas

3.2. Objetivos do estudo e âmbito do trabalho

16. O estudo em apreço visa, essencialmente, avaliar a viabilidade e a racionalidade económica e financeira da constituição da Régie Cooperativa encarregada do planeamento, conceção, execução, manutenção e gestão de agenda cultural e artística, nos termos da já referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

17. Feita esta breve excursão, retira-se que constituem objetivos específicos do presente estudo, os seguintes:
 - a) Avaliar a prossecução do interesse público associado à prestação, por parte de uma Régie Cooperativa, de serviços de manifesto interesse público associados ao planeamento, conceção, execução, manutenção e gestão de agenda cultural e artística;

 - b) Avaliar, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da nova Régie Cooperativa;

 - c) Justificar as necessidades que se pretendem satisfazer, em termos de gestão de meios de investimento, demonstrando a existência de procura atual ou futura;

 - d) Avaliar os efeitos da atividade da Régie Cooperativa a constituir sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos.

3.3. Procedimentos e metodologia utilizada

18. Os objetivos formulados para este estudo tiveram em consideração as especificidades e exigências que decorrem da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
19. Por conseguinte, o estudo visa dar resposta aos princípios e questões suscitadas pelo regime jurídico que regula a participação local, particularmente, no que resulta das seguintes disposições legais:

➤ Artigo 6.º - Princípio geral;

1 - A constituição de empresas locais e as participações previstas no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 3.º devem ser fundamentadas na melhor prossecução do interesse público e, no caso da constituição de empresas locais, também na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver.

2 - As atividades a cargo das empresas locais ou das entidades participadas não podem ser prosseguidas pelas entidades públicas participantes na pendência da respetiva externalização e na sua exata medida.

3 - Para os efeitos do disposto no número anterior, deve ser considerada a atividade concretamente prosseguida pelas empresas locais ou pelas entidades participadas.

- Artigo 32.º n.ºs 1 e 2 - Viabilidade económica e financeira e racionalidade económica;

1 - A deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confirmam uma influência dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira.

2 - Os estudos previstos no número anterior devem incluir ainda a justificação das necessidades que se pretende satisfazer com a empresa local, a demonstração da existência de procura atual ou futura, a avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da entidade pública participante, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.

➤ **Artigo 46.º - Princípios orientadores;**

1 - As empresas locais de gestão de serviços de interesse geral devem prosseguir as missões que lhes estejam atribuídas, tendo em vista:

- a) Prestar os serviços de interesse geral na respetiva circunscrição, sem discriminação dos utentes e das áreas territoriais sujeitas à sua atuação;*
- b) Promover o acesso, em condições financeiras equilibradas, da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, à luz do princípio da igualdade material;*

- c) *Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a atividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas com capitais exclusiva ou maioritariamente privados e a outras entidades da mesma natureza;*
- d) *Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;*
- e) *Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;*
- f) *Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança da sua atividade, a continuidade e qualidade dos serviços e a proteção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e suscetíveis de controlo.*

2 - O disposto na alínea a) do n.º 1 não prejudica a faculdade de, salvaguardadas que estejam as condições para a boa prossecução das atividades de interesse geral no âmbito da respetiva circunscrição e no respeito pelo regime previsto no artigo 34.º, as empresas locais desenvolverem a sua atividade no mercado de bens e serviços junto de outros agentes económicos

➤ **Lei n.º 119/2015 - Artigo 112.º, n.º 1 - Dissolução**

- a) *As cooperativas dissolvem-se por:*

- b) *Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos estatutos;*
- c) *Decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;*
- d) *Verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos estatutos;*
- e) *Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;*
- f) *Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral;*
- g) *Decisão da assembleia geral;*
- h) *Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da cooperativa;*
- i) *Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;*
- j) *Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente;*

- k) *Comunicação da ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente;*
- l) *Comunicação da declaração oficiosa de cessação de atividade nos termos previstos na legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente;*
20. Para a análise efetuada foi tido em conta como fonte de informação um conjunto de elementos disponibilizados pelos Municípios que integram a Régie Cooperativa a constituir – disponibilizados pelo Grupo de Trabalho - relativos às atividades a ser desenvolvidas por esta, resultantes, designadamente, dos seguintes documentos:
- Relatórios de Gestão
 - Balanço, Demonstração de Resultados e Contas
 - Planos de Atividades específicos à área da Cultura
 - Planos de Atividades específicos à área da Arte
 - Planos Plurianuais de investimento
 - Evolução demográfica histórica
 - Atividade histórica dos Municípios
21. Para elaboração deste estudo, teve-se também em conta informação, de acesso público, dados do INE¹ e do Banco de Portugal (BdP).
22. A metodologia adotada considerou, igualmente, as recomendações constantes do Relatório n.º 3/2014 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em especial, no

¹ Instituto Nacional de Estatística

que concerne à necessidade de adotar, no âmbito dos estudos de viabilidade económica e financeira, pressupostos técnicos e económicos mais conservadores, rigorosos e prudentes, de modo a garantir a consistência e solidez dos resultados estimados.

4. ENQUADRAMENTO GERAL DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

4.1. Caracterização geral

23. A Régie Cooperativa “*Rede Cultura 2027*” compreende um total de 26 Municípios, a saber:

- Alcanena
- Alcobaça
- Alenquer
- Alvaiázere
- Ansião
- Arruda dos Vinhos
- Batalha
- Bombarral
- Cadaval
- Caldas da Rainha
- Castanheira de Pêra
- Figueiró dos Vinhos
- Leiria
- Lourinhã
- Marinha Grande

- Nazaré
 - Óbidos
 - Ourém
 - Pedrógão Grande
 - Peniche
 - Pombal
 - Porto de Mós
 - Sobral de Monte Agraço
 - Tomar
 - Torres Novas
 - Torres Vedras
24. Este conjunto de Municípios, que abrange a região Centro/Oeste de Portugal, representa uma área total de 5.834 km², ou seja, cerca de 6% do território de Portugal Continental.
25. Sob o ponto de vista demográfico, compreende cerca de 775.391 habitantes (PORDATA), o que se traduz numa representação próxima dos 8% da população portuguesa.
26. Economicamente, no conjunto dos municípios, regista-se a predominância do setores secundário e terciário, nomeadamente a indústria como fonte da maior riqueza, onde tem grande influência a zona compreendida entre Leiria e Marinha Grande, destacando-se o fabrico de objetos de cerâmica, plásticos, moldes, cimentos, e ainda indústria ligada ao vidro.

27. De referir ainda que os municípios integrantes da Régie Cooperativa se inserem numa das áreas do país com menor taxa de desemprego, registando uma taxa bastante inferior à média nacional.

4.2. Justificação das necessidades que se pretendem satisfazer com a Régie Cooperativa

28. O modelo de gestão da Régie Cooperativa apresenta-se com objeto definido na promoção da partilha de criações e recursos artísticos e culturais dos municípios cooperantes.

29. As áreas de intervenção deste projeto de constituição de Régie Cooperativa incidirão assim sobre bens imateriais nos domínios da cultura.

30. Neste contexto, toda a atividade da Régie Cooperativa se centra na produção cultural, desenvolvida através de gestão em rede.

31. A proposta de objeto da Régie Cooperativa vem com o propósito de satisfazer uma lacuna existente no âmbito da partilha cultural e sua interligação entre municípios.

32. Pese embora a existência de agenda cultural de cada município envolvido, revela-se uma lacuna a partilha e promoção/divulgação de uma agenda cultural que abranja todo um território à volta de cada município, em contexto de rede.

33. Ainda relativamente ao contexto de partilha e globalização dentro do território compreendido, tem como objetivo promover e facilitar o acesso à informação de programação cultural e/ou artística.

34. Em suma, caberá à Régie Cooperativa a constituir o planeamento, conceção, execução, manutenção e gestão de agenda cultural e artística dentro da área geográfica compreendida, nomeadamente nas seguintes componentes:

- Conferências;
- Exposições;
- Concertos;
- Encomendas de Obras de Arte;
- Publicações Culturais;
- Espetáculos no âmbito de todas as áreas individuais ou multidisciplinares;
- Serviços e programas culturais *online*;
- Formação;
- Capacitação do tecido e agentes cultural;
- Comunicação Cultural;
- Investigação na área da Cultura.

4.3. A demonstração da existência de procura atual ou futura no contexto demográfico

35. O conjunto dos 26 municípios compreendidos pela Régie Cooperativa a constituir registou entre 2001 e 2011 um crescimento demográfico efetivo na ordem dos 3,5%.

36. Numa análise mais aprofundada e rigorosa, verifica-se uma evolução demográfica negativa em 11 dos 26 municípios envolvidos.

37. Contudo, verifica-se que esse comportamento abrange apenas uma fatia da população global a que o projeto se destina, inferior a 30%.
38. Neste contexto, este comportamento aparentemente menos positivo acaba, na prática, por ser compensado com uma evolução substancialmente positiva registada ao nível dos restantes 15 municípios, que representam mais de 70% da população envolvida no Projeto.
39. Dos cerca de 3,5% de crescimento efetivo durante o período a que respeitam os dados estatísticos dos Censos, é possível estimar-se uma média de crescimento anual na ordem dos 0,37% em regime de crescimento composto.
40. Atendendo ao pressuposto de que a cultura é universal, e dada ainda a universalidade da proposta da Régie Cooperativa, em termos artísticos, culturais - abrangendo diversas faixas etárias, condições sociais, económicas e financeiras, gostos e preferências ao nível cultural e/ou artístico - é considerado como fator chave de demonstração de procura atual e futura o comportamento demográfico associado à área populacional abrangida pela Régie Cooperativa.
41. Concluindo, do ponto de vista da procura atual e futura, o território compreendido pela Régie Cooperativa apresenta, de facto, um crescimento acentuado e um notável dinamismo demográfico, revelando ainda baixos níveis de envelhecimento da população.
42. Nestes termos, existem evidências claras e relevantes que permitem sustentar a procura atual e futura à qual este projeto de constituição de uma Régie Cooperativa deverá dar resposta.

- 4.4. Avaliação dos efeitos da atividade da Régie Cooperativa sobre as contas, a estrutura organizacional e os recursos humanos das entidades cooperantes.
43. Tendo em consideração que a Régie Cooperativa a constituir será detida totalmente pelos Municípios envolvidos, todos os fluxos financeiros associados à sua atividade serão objeto de consolidação ao nível das contas dos respetivos Municípios.
44. Neste sentido, serão adotados todos os procedimentos necessários e adequados, em termos de controlo interno, de modo a garantir a fiabilidade das contas e demais demonstrações financeiras.
45. De igual modo, todos os empréstimos a contrair pela Régie Cooperativa a constituir (ou inexistentes, ou de carácter residual), bem como o seu investimento líquido, deverá ter um impacto muito reduzido para efeitos dos limites ao endividamento dos Municípios envolvidos, em resultado de um volume financeiro, também substancialmente reduzido.
46. Tendo em conta os encargos previstos com as atividades a realizar durante o período em estudo, os quais se afiguram claramente sustentáveis, bem como o nível de autofinanciamento estimado para a Régie Cooperativa a constituir, não se identificam, de acordo com as demonstrações financeiras previsionais, e dada a inexistência de qualquer subsídio a atribuir à atividade de exploração da Cooperativa, quaisquer impactos financeiros negativos para as contas dos Municípios, com exceção, do impacto relativo ao processo de realização de capital social.

47. O processo de realização de capital social, associado às participações de cada Município na Régie Cooperativa, operacionalizar-se-á nos seguintes moldes:

Regie Cooperativa	População (PORDATA - 2017)	Realização (euros)	Arredondado (por excesso à dezena)	Titulos (10 €)	Participação
Alcanena	13.012	4.879,50 €	4.880 €	488	1,26%
Alcobaça	54.376	20.391,00 €	20.400 €	2.040	5,26%
Alenquer	43.390	16.271,25 €	16.280 €	1.628	4,20%
Alvaiázere	6.750	2.531,25 €	2.540 €	254	0,65%
Ansião	12.360	4.635,00 €	4.640 €	464	1,20%
Arruda dos Vinhos	14.814	5.555,25 €	5.560 €	556	1,43%
Batalha	15.844	5.941,50 €	5.950 €	595	1,53%
Bombarral	12.593	4.722,38 €	4.730 €	473	1,22%
Cadaval	13.750	5.156,25 €	5.160 €	516	1,33%
Caldas da Rainha	51.581	19.342,88 €	19.350 €	1.935	4,99%
Castanheira de Pêra	2.712	1.017,00 €	1.020 €	102	0,26%
Figueiró dos Vinhos	5.727	2.147,63 €	2.150 €	215	0,55%
Leiria	125.415	143.954,50 €	143.960 €	14.396	37,12%
Lourinhã	25.647	9.617,63 €	9.620 €	962	2,48%
Marinha Grande	38.544	14.454,00 €	14.460 €	1.446	3,73%
Nazaré	14.309	5.365,88 €	5.370 €	537	1,38%
Óbidos	11.683	4.381,13 €	4.390 €	439	1,13%
Ourém	44.579	16.717,13 €	16.720 €	1.672	4,31%
Pedrogão Grande	3.498	1.311,75 €	1.320 €	132	0,34%
Peniche	26.766	10.037,25 €	10.040 €	1.004	2,59%
Pombal	52.648	19.743,00 €	19.750 €	1.975	5,09%
Porto de Mós	23.545	8.829,38 €	8.830 €	883	2,28%
Sobral de Monte Agraço	10.352	3.882,00 €	3.890 €	389	1,00%
Tomar	37.573	14.089,88 €	14.090 €	1.409	3,63%
Torres Novas	35.314	13.242,75 €	13.250 €	1.325	3,42%
Torres Vedras	78.609	29.478,38 €	29.480 €	2.948	7,60%
Totais:	775.391	387.695,50 €	387.830,00 €	38.783	100,00%

48. Da análise do processo de realização do capital social da Régie Cooperativa a constituir, observam-se os seguintes aspetos:

- Ao Capital Social da Régie Cooperativa foi atribuída uma representatividade de 0,50 euros por habitante tendo em consideração toda a área geográfica dos municípios abrangidos.

- Os encargos totais associados às participações dos Municípios na Cooperativa, ascenderiam assim a um montante global de 387.695,50 euros;
 - Ao município de Leiria cabe assumir 25% do total das participações, não incluindo aqui a sua contribuição proporcional aos habitantes.
 - O restante capital social será assumido por todos os municípios (incluindo Leiria), proporcionalmente ao número de habitantes, registado em cada um deles, segundo os dados *PORDATA – 2017*;
 - Desta forma, é possível apurar um rácio de 0,375 euros por habitante.
 - Após este cálculo, são ainda arredondadas por excesso as participações de cada município, por forma a serem convertidas em títulos de 10 €, operação esta que arredonda os apurados 387.698,50 € para 387.830 €, mantendo-se todas as proporções.
49. A Régie Cooperativa deverá apresentar rendimentos que permitam cobrir com margem de segurança, os gastos de exploração, assegurando, assim, níveis de EBITDA e de Resultados Líquidos positivos com vista a salvaguardar a sustentabilidade financeira da mesma.
50. Em termos organizacionais e de recursos humanos, a constituição desta cooperativa não acarretará quaisquer impactos nas estruturas organizacionais e recursos humanos das entidades cooperantes.

4.5. Benefício social resultante para o conjunto de cidadãos

51. A constituição da Régie Cooperativa, em termos de benefícios sociais, deverá contribuir para o desenvolvimento Artístico e Cultural, potenciar o crescimento destas áreas local e regionalmente dentro do território abrangente, desenvolver atividades empresariais integradas no contexto de políticas económicas estruturais de desenvolvimento cultural, garantir o fornecimento de serviços e gestão de atividades de interesse público e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, relacionados com a arte, cultura e a qualidade de vida humana.
52. Em termos práticos, os benefícios sociais serão materializados numa melhoria das infraestruturas e serviços nas áreas da Cultura, nomeadamente no preenchimento de uma lacuna existente no âmbito da partilha cultural, e sua interligação entre municípios, bem como no planeamento, conceção, execução, manutenção e gestão de agenda cultural e artística dentro do território compreendido com otimização das suas vertentes funcionais e melhoria geral da sua operacionalidade, contribuindo, desta forma, para a otimização da qualidade de vida dos cidadãos.
53. O modelo adotado permite uma gestão mais especializada, no que respeita às atividades da comunidade servida pela rede cultural, favorecendo assim, de forma clara e inequívoca, o exercício das competências municipais, que permitem, neste quadro, potenciar os benefícios sociais.
54. Tudo isto, num contexto de viabilidade económica e equilíbrio financeiro da Cooperativa já que esta assegurará as receitas necessárias para dar cobertura aos respetivos gastos totais.

55. Estima-se que esse benefício social ascenda a cerca de 6.001.640 euros a 30 anos, o que se revela quantitativamente em cerca de 7,74 euros por cidadão do território compreendido por esta Cooperativa.

4.6. Candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura - 2027

56. A Cultura é um bem de primeira necessidade para as pessoas individualmente e para as comunidades, e acredita-se que a sua reflexão, planeamento e realização em rede se constitui como uma fórmula privilegiada e uma mais-valia para todos os parceiros.
57. É neste sentido que, após a anunciada intenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria de candidatar a cidade de Leiria a Capital Europeia da Cultura em 2027, em 2015, se manifesta agora a intenção desta candidatura não avançar apenas com um município, mas valorizar a coesão territorial.
58. Desta forma, e num contexto de fortalecimento da candidatura, com um espaço territorial mais amplo, maior número de agentes e projetos culturais e ainda maior robustez, se definiu a implementação de um programa de contactos e auscultações, por forma a definir o território da candidatura, chegando aos 26 municípios que integram a nova Régie Cooperativa a constituir.
59. Sublinha-se que, no âmbito territorial preconizado estão compreendidas três comunidades intermunicipais: Leiria, Oeste e Médio Tejo.
60. Assim, é substancialmente interessante que, de uma forma simbiótica, ao mesmo tempo que através da Régie Cooperativa a constituir, se reforça a

criação, inovação, atrai talento e o dissemina no território, fortificando os seus recursos, não só culturais, como económicos e sociais, enquanto confere mais escala aos projetos de cada entidade cooperante, assegura maior mobilidade aos criadores e agentes culturais, diversifica a oferta cultural, fortalecendo o seu património enquanto recurso partilhado por cerca de 775.000 habitantes, e, sobretudo enquanto se possibilita um enriquecimento substancial de todos os cidadãos, também se criam condições para que a candidatura da cidade de Leiria seja uma realidade, e um marco importante a atingir através da criação da Régie Cooperativa.

5. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE E SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MODELO DE RÉGIE COOPERATIVA

61. Tendo em vista aferir da racionalidade e viabilidade económica e financeira do projeto de constituição da Cooperativa, foi adotado um conjunto de pressupostos económicos e financeiros, marcadamente conservadores, tendo em vista dar cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas, constantes do Relatório n.º 3/2014 da 2.ª Secção, relativas à elaboração de estudos de viabilidade económico e financeira, que merecem especial atenção.

5.1. Benefício fiscal na opção pelo modelo de Régie Cooperativa

62. Na análise da vertente fiscal que incentiva o modelo de Régie Cooperativa, somos remetidos para o Estatuto dos Benefícios Fiscais, como parte integrante do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, mais concretamente ao Artigo 66.º- A.
63. Neste campo, identificam-se como principais benefícios isenções ao nível de Imposto sobre Rendimentos Coletivos (IRC), Imposto Municipal sobre as

Transmissões onerosas (IMT), benefícios fiscais no Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), e ainda isenção de Imposto de Selo (IS) em diversas operações.

64. Ao nível de IRC, estipula o referido artigo que: *“Estão isentas de IRC, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins (...)”*.
65. Dentro do benefício fiscal sobre o mesmo imposto, estabelece ainda que: *“Os apoios e subsídios financeiros ou de qualquer outra natureza atribuídos pelo Estado, nos termos da lei às cooperativas de primeiro grau, de grau superior ou às régies cooperativas como compensação pelo exercício de funções de interesse e utilidade públicas delegados pelo Estado”*
66. Dentro do mesmo imposto, ao nível dos gastos a ser considerados, é definido ainda que: *“As despesas realizadas em aplicação da reserva para educação e formação cooperativas, prevista no artigo 70.º e com observância do disposto no artigo 3.º e 5.º, ambos do Código Cooperativo, podem ser consideradas como gasto para efeitos da determinação do lucro tributável em IRC, no período de tributação em que sejam suportadas, em valor correspondente a 120 % do respetivo total.”*
67. Em termos de IMI, encontram-se igualmente isentos os imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o respetivo objeto social.
68. Relativamente aos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores e por estas cedidas aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade desde que destinados à habitação própria e permanente

destes, encontram-se também isentos, aplicando-se as isenções previstas no artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

69. No que respeita ao IMT, refere o mesmo Artigo que *“As cooperativas estão isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na aquisição de quaisquer direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o respetivo objeto social”*.
70. Constituindo também um benefício fiscal, no que ao Imposto de Selo (IS) respeita, as cooperativas estão isentas de imposto do selo sobre os atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, quando este imposto constitua seu encargo.
71. De referir ainda que os incentivos fiscais indicados seguem de perto as normas e princípios contidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que constitui a Lei de Bases da Economia Social, concretamente o disposto no respetivo artigo 11.º

5.2. Pressupostos macroeconómicos e fiscais

72. No âmbito do presente estudo, foram adotados os seguintes pressupostos financeiros e fiscais:

Fiscais e Financeiros

Pressupostos	2020	2021	Restantes
Índice Harmonizado de Preços do Consumo	0,66%	0,66%	0,66%
Euribor - 6m	-0,40%	-0,40%	-0,40%
Taxa de Juro sem risco	1,80%	1,80%	1,80%
Derrama Municipal (Município de Leiria)	Isento	1,50%	1,50%
Imposto sobre Rendimentos Coletivos (IRC)	Isento	Isento	Isento

Fontes pressupostos financeiros: Banco de Portugal; Euribor-rates.E.U.

Taxas de Depreciação/Amortização

Pressupostos	%/Ano
Infra-Estruturas:	3,33%
Meios-Técnicos (3 Anos):	33,33%
Meios-Técnicos (4 Anos):	25,00%
Meios-Técnicos (5 Anos):	20,00%

Fontes pressupostos financeiros: Banco de Portugal; Euribor-rates.E.U.

5.3. Pressupostos - Rendimentos de Exploração

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	2020	2021	2022	2023	2024
PROVEITOS					
Bilheteira	250.000,00	251.650,00	253.310,89	254.982,74	256.665,63
Patrocínios	146.000,00	26.171,60	26.344,33	26.518,21	26.693,23
Aluguers de espaços comerciais em eventos	13.000,00	13.085,80	13.172,17	13.259,10	13.346,61
Proveitos Financeiros	4.423,86	5.704,62	6.577,81	7.390,92	8.218,10
Proveitos de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de Capital	387.830,00				
Total proveitos	801.254	296.612	299.405	302.151	304.924

- Bilheteira

73. No capítulo da bilheteira, enquanto fonte geradora de rendimentos de exploração, tendo por base um pressuposto de autossuficiência, serão assegurados um conjunto de procedimentos e mecanismos, de modo a garantir um nível de rendimento mínimo desta rúbrica correspondente a 250.000 euros anuais.

- Patrocínios

74. Nesta vertente, o valor previsto, pelo interesse demonstrado até então nos diversos eventos a realizar no primeiro triénio, cifra-se em cerca de 120.000 euros no primeiro ano.

75. Adicionalmente a estes montantes, que deverão assegurar o patrocínio de eventos específicos, ficará previsto também o montante de 26.000 euros anuais, com o objetivo de patrocinar, através de publicidade exposta os eventos a decorrer frequentemente em cada ano do projeto, nomeadamente espetáculos de natureza artística e cultural a desenvolver no território abrangido pelos 26 Municípios cooperantes.
- Aluguer de espaços comerciais em eventos
76. Neste capítulo, o presente estudo toma em consideração, como pressuposto chave, o valor de 13.000 euros anuais para efeitos de aluguer de pequenos espaços comerciais em eventos, de venda de bebidas, comida, artesanato, entre outros.
77. Neste quadro, de acordo com os indicadores acima referenciados, é possível aferir dos benefícios financeiros associados ao projeto, que decorrem naturalmente do processo de constituição da Régie Cooperativa.
78. Assegura-se assim o desiderato da racionalidade económica e do equilíbrio da gestão financeira.

5.4. Pressupostos - Gastos de Exploração

CUSTOS EVENTOS/ATIVIDADES	2020	2021	2022	2023	2024
Plataforma Rede Cultura 2027	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
App Rede Cultura 2027	10.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00
Espectáculos com Bilheteria	100.000,00	100.660,00	101.324,36	101.993,10	102.666,25
SER E FAZER REDE	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Congresso Internacional - Culturas e Territórios	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Filme da Candidatura	35.000,00		0,00	0,00	0,00
7 Olhares para a CEC 2027	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00
Outros eventos	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.514,80
Total custos eventos/atividades	370.000	128.660	171.324	179.993	181.181
CUSTOS OPERACIONAIS					
Água	120,00	120,79	121,59	122,39	123,20
Eletricidade	240,00	241,58	243,18	244,78	246,40
Pessoal	55.965,00	56.334,37	56.706,18	57.080,44	57.457,17
Serviços especializados (HACCP, TOC, HIGIENE)	200,00	201,32	202,65	203,99	205,33
Manutenção e conservação das infraestruturas	500,00	503,30	506,62	509,97	513,33
Seguros	6.135,00	4.449,18	4.491,08	4.532,26	4.573,85
Custos administrativos e de software	120,00	120,79	121,59	122,39	123,20
Publicidade	600,00	603,96	607,95	611,96	616,00
Custos dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total custos operacionais	63.880	62.575	63.001	63.428	63.858
Total custos	433.880	191.235	234.325	243.421	245.040

79. A estrutura de custos apresentada pelo Projeto, permite assegurar um nível de estabilidade e comportabilidade consentânea com o nível de rendimentos estimados ao longo do ciclo de vida do Projeto.
80. De notar ainda que a estrutura de custos fixos representa apenas cerca de 12,3% de todos os custos operacionais, o que confere alguma flexibilidade de tesouraria, em exercícios económicos com registo de abrandamento da atividade.
81. No âmbito dos custos com pessoal, assinalam-se encargos com três funcionários, no sentido de assegurar todo o funcionamento administrativo da Régie Cooperativa a constituir.

82. Os restantes custos fixos resultam, essencialmente, da atividade administrativa da Régie Cooperativa e a manutenção do espaço físico para o efeito.
83. No tocante aos custos com eventos/atividades a desenvolver, destacam-se os custos associados ao plano de atividades alusivo ao primeiro triénio, como os de maior relevância financeira.
84. A partir do quarto ano, para efeitos de estudo em apreço é atribuído uma verba anual de 100.000 euros, para a realização de espetáculos artísticos/culturais a desenvolver, bem como 78.000 euros anuais para eventos a decorrer nos 26 municípios cooperantes, tendo por base de distribuição, um montante de 3.000 euros por município, pressupostos estes que se afiguram razoáveis face ao contexto socio cultural dos municípios envolvidos.
85. Nesta ótica, nos termos dos indicadores referidos é possível aferir da mais valia da constituição da Régie Cooperativa, no tocante aos benefícios a alcançar em termos económicos e sociais, assegurando, desde logo, níveis de racionalidade económica e o equilíbrio financeiro compagináveis com o interesse público.

5.5. Pressupostos de Financiamento e Aplicações de Tesouraria

86. Relativamente aos pressupostos de financiamento e aplicações de tesouraria, foram adotados, para efeitos do presente estudo, os seguintes elementos:

Taxas de Juro nos Financiamentos e Atualizações

Taxas de Juro - Financiamento e Atualização de Cash-Flows		
Variável	Taxa	%
Financiamentos Obtidos	Euribor a 6 meses + 2,5%	2,11%
Aplicações Financeiras	Euribor a 6 meses + 1,5%	1,11%
Atualização de Cash-Flows	WACC	5,55%

87. Atendendo ao facto de o projeto não acarretar investimentos iniciais além do plano de atividades a desenvolver, num contexto de autossustentabilidade financeira, o projeto em apreço **revela-se equilibrado e sustentável a médio e longo prazo.**
88. Os montantes assumidos para financiamento e aplicações de tesouraria resultarão, necessariamente, das necessidades ou excedentes de tesouraria aferidas nos mapas de *cashflows*.
89. Neste contexto, a Régie Cooperativa assumirá gastos de financiamento anuais sobre o *cashflow negativo* acumulado (quando aplicável), bem como obterá rendimentos financeiros sobre o *cashflow* acumulado **positivo** (quando aplicável), que se assumirá como excedente de tesouraria.

5.6. Mapas económico – financeiros previsionais - Síntese

90. Tendo por base os pressupostos referenciados anteriormente, os resultados previsionais da nova Régie Cooperativa a constituir podem sintetizar-se nos seguintes termos:

Régie Cooperativa	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
EBITDA (Resultado Antes de Custos Financeiros)	367.374	105.377	65.080	58.730	59.884	61.054	62.241	63.444	64.663	65.899
EBIT (Resultado Operacional)	367.374	105.377	65.080	58.730	59.884	61.054	62.241	63.444	64.663	65.899
Resultados Líquidos	367.374	103.796	64.104	57.849	58.986	60.139	61.307	62.492	63.693	64.911
Cash Flow Líquido	398.545	115.384	78.665	73.253	74.521	75.777	77.050	78.340	79.647	80.971

2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
67.153	68.423	69.711	71.016	72.339	73.681	75.040	76.418	77.815	79.231
67.153	68.423	69.711	71.016	72.339	73.681	75.040	76.418	77.815	79.231
66.145	67.397	68.665	69.951	71.254	72.575	73.915	75.272	76.648	78.042
82.312	83.671	85.048	86.443	87.856	89.288	90.739	92.208	93.697	95.205

2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
80.666	82.120	83.594	85.088	86.602	88.136	89.691	91.267	92.864	94.482
80.666	82.120	83.594	85.088	86.602	88.136	89.691	91.267	92.864	94.482
79.456	80.888	82.340	83.811	85.303	86.814	88.346	89.898	91.471	93.065
96.733	98.281	99.849	101.437	103.046	104.675	106.326	107.998	109.692	111.408

Régie Cooperativa		
Resultados	15 Anos	30 Anos
VAL (4,76%)	1.129.789,93 €	1.568.240,16 €
PayBack (4,76%)	Imediato	
TIR	Não Aplicável	Não Aplicável

91. Da análise dos elementos constantes do quadro em apreço, é possível verificar que a constituição da nova Régie Cooperativa constitui um **projeto estável e**

economicamente vantajoso para as entidades que abrange, não comprometendo nenhuma das entidades cooperantes.

92. O projeto apresenta sempre **EBITDA positivos e crescentes ao longo da quase totalidade do período em estudo.**
93. Os **resultados operacionais (EBIT) apresentados pela Régie Cooperativa são igualmente positivos e crescentes** em todo o horizonte temporal do projeto.
94. Contudo, atendendo à materialidade financeira do resultado, que representa um valor residual, **não se afigura considerável o seu impacto ao nível da sustentabilidade e viabilidade financeira da Régie Cooperativa.**
95. Em matéria de resultados líquidos, o projeto assume, também, o mesmo comportamento à semelhança do que se verifica nos resultados operacionais, ainda que com fluxos menores, mas sempre positivos e, gradualmente crescentes a partir do quarto ano em estudo.
96. De facto, a **Cooperativa apresenta, sistematicamente, resultados positivos ao longo de todo o período em estudo.**
97. Os *cashflows* não apresentam valores negativos, sendo que, assumem sempre valores positivos e gradualmente crescentes, a partir do quarto ano, o que confere uma segurança de tesouraria bastante sólida, sem recurso a capital alheio.

98. Por conseguinte, a Cooperativa a constituir apresenta, a 30 anos, um **Valor Atual Líquido (VAL)** com base numa taxa de atualização de 5,546%, na ordem dos **€1.568.240,16** e ainda um **Payback imediato**, o que assegura, de forma clara e estável, a **viabilidade económico-financeira do projeto**.
99. Em suma: a constituição da Cooperativa configura um projeto estável, viável e autossustentável, com registo de um comportamento positivo e evolutivo dos **Cash-Flows**.

6. CONCLUSÕES

6.1. Análise das demonstrações financeiras previsionais da Régie Cooperativa a constituir.

100. Da análise das demonstrações financeiras previsionais da Régie Cooperativa a constituir, constantes do estudo em apreço, é possível formular as seguintes observações:

- As atividades a desenvolver estimadas, ao longo do horizonte temporal estudado da Régie Cooperativa, **cobrem com margem de segurança, os gastos totais dos respetivos exercícios, assegurando, neste contexto, a sustentabilidade financeira da Régie Cooperativa.**
- **O projeto que a sustenta não depende da atribuição de quaisquer tipo de subsídios para a atividade da Régie Cooperativa, o que permite reforçar a sua autossustentabilidade.**
- A Cooperativa apresentará, sistematicamente, **resultados operacionais, antes de amortizações e depreciações, positivos**, em virtude dos seus rendimentos operacionais se revelarem superiores aos respetivos cash-flows operacionais.
- A Cooperativa permitirá ainda garantir, de forma consistente, **resultados líquidos positivos ao longo de todo o horizonte temporal em estudo**, tendo em consideração o nível de custos fixos e variáveis que se revelam adequados e sustentáveis.

- A Régie Cooperativa apresenta, igualmente, uma **estrutura financeira equilibrada, baseada, na prática, no autofinanciamento, ou seja, no recurso inexistente a capitais alheios**, situação que se materializa nos excelentes valores evidenciados pelos indicadores de autonomia financeira e de solvabilidade.

- O projeto de constituição da Régie Cooperativa consubstancia um **payback imediato e - ainda que a área da Cultura não tenha por objetivo o lucro - apresenta um VAL positivo de 1,57 milhões de euros, em resultado de níveis reduzidos de endividamento e de eventos culturais reorientados e focalizados para uma maior racionalização e otimização das infraestruturas e instalações existentes**, com enfoque no valor acrescentado sobre a gestão dos serviços de interesse geral e nas atividades de promoção do desenvolvimento local e regional.

6.2. A justificação das necessidades que se pretendem satisfazer com a constituição da Régie Cooperativa

101. As áreas de intervenção da Cooperativa, a constituir incidem sobre áreas nucleares da **Arte e Cultura**.

102. A constituição desta Cooperativa apresenta como objeto exclusivo a produção nos domínios da cultura, num contexto de rede, nomeadamente através da dinamização de atividades artísticas e culturais, numa agenda única para o território abrangido pela Régie Cooperativa.

103. Ainda relativamente ao contexto de partilha e globalização dentro do território compreendido, tem como objetivo promover e facilitar o acesso à informação de programação cultural e/ou artística.
104. A Régie Cooperativa a constituir assegurará assim, de forma mais eficiente, económica e eficaz, as atividades de planeamento, conceção, execução, manutenção e gestão de agenda cultural e artística dentro do território abrangido, nomeadamente em matéria de Conferências, Concertos, Publicações Culturais, Comunicação Cultural, Espetáculos em áreas individuais ou multidisciplinares, Encomendas de Obras de Arte, entre outros.
105. Visa-se assim, no âmbito da atuação da mesma Cooperativa, contribuir também para a **promoção do tecido económico e empresarial da Região, visando a promoção do crescimento económico, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, nos âmbitos artístico e cultural, tal como perspetivado na Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei 30/2013, de 8 de maio.**

6.3. Demonstração da procura atual e futura

106. Do ponto de vista da **procura atual e futura**, em face das especificidades empresariais, turísticas e culturais patentes nos Municípios que integram a Régie Cooperativa - num contexto **acentuado de dinamismo demográfico e de baixos níveis de envelhecimento da população** - encontram-se reunidas evidências que a comprovam, **assegurando-se a prossecução das valências da Régie Cooperativa.**

- 6.4. Avaliação dos efeitos da atividade da cooperativa sobre as contas, a estrutura organizacional e os recursos humanos das entidades cooperantes
107. Da análise da situação financeira e dos resultados da Cooperativa em apreço, constantes das demonstrações financeiras previsionais, **não se identificam quaisquer impactos financeiros negativos para as contas dos Municípios**, com exceção única a realização de capital social, conforme descrito no capítulo próprio.
108. Nos termos dos indicadores contidos no presente estudo, resulta também ser este o *timing* adequado para proceder a uma **maior racionalização e aproveitamento das estruturas dedicadas à arte e cultura dos municípios cooperantes**.
109. Em suma, este projeto constituirá a **oportunidade para uma maior racionalização de meios e recursos em subaproveitamento, depositando nesta nova entidade uma nobre missão na mira de valorizar, de forma relevante, a arte e a cultura dentro da área territorial envolvida, sem comprometer níveis de eficiência, eficácia e economia exigíveis em estruturas organizacionais dotadas de meios técnicos e humanos focalizados para a prossecução do interesse público**.

7. ANEXOS

• Mapa de Passoa

Mapa de Pessa						
Funcionário	Salário base	S.A.	S.S.	Seguro	Mês Regular	Anual (inc. Subsídios)
1	1.000,00 €	110,00 €	237,50 €	10,00 €	1.357,50 €	18.655,00 €
2	1.000,00 €	110,00 €	237,50 €	10,00 €	1.357,50 €	18.655,00 €
2	1.000,00 €	110,00 €	237,50 €	10,00 €	1.357,50 €	18.655,00 €
CUSTO TOTAL ANUAL:						55.965,00 €

• Dados Primários

DADOS PRIMÁRIOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
População	775.391	778.045	780.708	783.380	786.061	788.751	791.450	794.158
Varição população	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%
IHPC	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%
IHPC acumulado	100,66%	101,32%	101,99%	102,67%	103,34%	104,03%	104,71%	105,40%
Subidas de tarifas acumuladas	100,66%	101,32%	101,99%	102,67%	103,34%	104,03%	104,71%	105,40%

DADOS PRIMÁRIOS	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
População	796.876	799.602	802.339	805.085	807.840	810.605	813.379	816.163
Varição população	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%
IHPC	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%
IHPC acumulado	106,10%	106,80%	107,50%	108,21%	108,93%	109,65%	110,37%	111,10%
Subidas de tarifas acumuladas	106,10%	106,80%	107,50%	108,21%	108,93%	109,65%	110,37%	111,10%

DADOS PRIMÁRIOS	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
População	818.956	821.759	824.571	827.393	830.224	833.065	835.916
Varição população	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%
IHPC	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%
IHPC acumulado	111,83%	112,57%	113,31%	114,06%	114,81%	115,57%	116,33%
Subidas de tarifas acumuladas	111,83%	112,57%	113,31%	114,06%	114,81%	115,57%	116,33%

DADOS PRIMÁRIOS	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
População	838.777	841.647	844.527	847.417	850.317	853.227	856.147
Varição população	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%
IHPC	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%	0,660%
IHPC acumulado	117,10%	117,88%	118,65%	119,44%	120,22%	121,02%	121,82%
Subidas de tarifas acumuladas	117,10%	117,88%	118,65%	119,44%	120,22%	121,02%	121,82%

• Mapa de Atividade Previsional

MAPA DE ATIVIDADE	Ano 1 2020	Ano 2 2021	Ano 3 2022	Ano 4 2023	Ano 5 2024	Ano 6 2025	Ano 7 2026	Ano 8 2027
Eventos								
Bilheteira								
Total	250.000,00 €	251.650,00 €	253.310,89 €	254.982,74 €	256.665,63 €	258.359,62 €	260.064,79 €	261.781,22 €
Patrocínios								
Total	146.000,00 €	26.171,60 €	26.344,33 €	26.518,21 €	26.693,23 €	26.869,40 €	27.046,74 €	27.225,25 €
Alugueres de espaços comerciais em eventos								
Total	13.000,00 €	13.085,80 €	13.172,17 €	13.259,10 €	13.346,61 €	13.434,70 €	13.523,37 €	13.612,62 €
TOTAL PROVEITOS	409.000	290.907	292.827	294.760	296.705	298.664	300.635	302.619

MAPA DE ATIVIDADE	Ano 9 2028	Ano 10 2029	Ano 11 2030	Ano 12 2031	Ano 13 2032	Ano 14 2033	Ano 15 2034	Ano 16 2035
Eventos								
Bilheteira								
Total	263.508,98 €	265.248,14 €	266.998,78 €	268.760,97 €	270.534,79 €	272.320,32 €	274.117,63 €	275.926,81 €
Patrocínios								
Total	27.404,93 €	27.585,81 €	27.767,87 €	27.951,14 €	28.135,62 €	28.321,31 €	28.508,23 €	28.696,39 €
Alugueres de espaços comerciais em eventos								
Total	13.702,47 €	13.792,90 €	13.883,94 €	13.975,57 €	14.067,81 €	14.160,66 €	14.254,12 €	14.348,19 €
TOTAL PROVEITOS	304.616	306.627	308.651	310.688	312.738	314.802	316.880	318.971

MAPA DE ATIVIDADE	Ano 17 2036	Ano 18 2037	Ano 19 2038	Ano 20 2039	Ano 21 2040	Ano 22 2041	Ano 23 2042
Eventos							
Bilheteira							
Total	277.747,93 €	279.581,06 €	281.426,30 €	283.283,71 €	285.153,38 €	287.035,40 €	288.929,83 €
Patrocínios							
Total	28.885,78 €	29.076,43 €	29.268,33 €	29.461,51 €	29.655,95 €	29.851,68 €	30.048,70 €
Alugueres de espaços comerciais em eventos							
Total	14.442,89 €	14.538,22 €	14.634,17 €	14.730,75 €	14.827,98 €	14.925,84 €	15.024,35 €
TOTAL PROVEITOS	321.077	323.196	325.329	327.476	329.637	331.813	334.003

MAPA DE ATIVIDADE	Ano 24 2043	Ano 25 2044	Ano 26 2045	Ano 27 2046	Ano 28 2047	Ano 29 2048	Ano 30 2049
Eventos							
Bilheteira							
Total	290.836,77 €	292.756,29 €	294.688,48 €	296.633,43 €	298.591,21 €	300.561,91 €	302.545,62 €
Patrocínios							
Total	30.247,02 €	30.446,65 €	30.647,60 €	30.849,88 €	31.053,49 €	31.258,44 €	31.464,74 €
Alugueres de espaços comerciais em eventos							
Total	15.123,51 €	15.223,33 €	15.323,80 €	15.424,94 €	15.526,74 €	15.629,22 €	15.732,37 €
TOTAL PROVEITOS	336.207	338.426	340.660	342.908	345.171	347.450	349.743

• Demonstração de Resultados Previsional

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
PROVEITOS								
Bilheteira	250.000,00	251.650,00	253.310,89	254.982,74	256.665,63	258.359,62	260.064,79	261.781,22
Patrocínios	146.000,00	26.171,60	26.344,33	26.518,21	26.693,23	26.869,40	27.046,74	27.225,25
Alugueres de espaços comerciais em eventos	13.000,00	13.085,80	13.172,17	13.259,10	13.346,61	13.434,70	13.523,37	13.612,62
Proveitos Financeiros	4.423,86	5.704,62	6.577,81	7.390,92	8.218,10	9.059,22	9.914,48	10.784,05
Proveitos de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de Capital	387.830,00							
Total proveitos	801.254	296.612	299.405	302.151	304.924	307.723	310.549	313.403
CUSTOS EVENTOS/ATIVIDADES								
Plataforma Rede Cultura 2027	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
App Rede Cultura 2027	10.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Espetáculos com Bilheteira	100.000,00	100.660,00	101.324,36	101.993,10	102.666,25	103.343,85	104.025,92	104.712,49
SER E FAZER REDE	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Congresso Internacional - Culturas e Territórios	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Filme da Candidatura	35.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 Olhares para a CEC 2027	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros eventos	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.514,80	79.033,00	79.554,62	80.079,68
Total custos eventos/atividades	370.000	128.660	171.324	179.993	181.181	182.377	183.581	184.792
CUSTOS OPERACIONAIS								
Água	120,00	120,79	121,59	122,39	123,20	124,01	124,83	125,65
Electricidade	240,00	241,58	243,18	244,78	246,40	248,03	249,66	251,31
Pessoal	55.965,00	56.334,37	56.706,18	57.080,44	57.457,17	57.836,38	58.218,10	58.602,34
Serviços especializados (HACCP, TOC, HIGIENE)	200,00	201,32	202,65	203,99	205,33	206,69	208,05	209,42
Manutenção e conservação das infraestruturas	500,00	503,30	506,62	509,97	513,33	516,72	520,13	523,56
Seguros	6.135,00	4.449,18	4.491,08	4.532,26	4.573,85	4.615,84	4.658,24	4.701,05
Custos administrativos e de software	120,00	120,79	121,59	122,39	123,20	124,01	124,83	125,65
Publicidade	600,00	603,96	607,95	611,96	616,00	620,06	624,16	628,27
Custos dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total custos operacionais	63.880	62.575	63.001	63.428	63.858	64.292	64.728	65.167
Total custos	433.880	191.235	234.325	243.421	245.040	246.669	248.309	249.959
Resultado antes de impostos	367.374	105.377	65.080	58.730	59.884	61.054	62.241	63.444
Impostos	0,00	1.580,65	976,20	880,95	898,26	915,82	933,61	951,66
I.R.C. (ISENTO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Derrama Municipal	0,00	1.580,65	976,20	880,95	898,26	915,82	933,61	951,66
RESULTADO LÍQUIDO ANUAL	367.374	103.796	64.104	57.849	58.986	60.139	61.307	62.492
RESULTADO ACUMULADO	367.374	471.170	535.274	593.122	652.108	712.247	773.554	836.046

CONSTITUIÇÃO DE RÉGIE COOPERATIVA – REDE CULTURA 2027

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
PROVEITOS								
Hibeteira	263.508,98	265.248,14	266.998,78	268.760,97	270.534,79	272.320,32	274.117,63	275.926,81
Patrocínios	27.404,93	27.585,81	27.767,87	27.951,14	28.135,62	28.321,31	28.508,23	28.696,39
Alugueres de espaços comerciais em eventos	13.702,47	13.792,90	13.883,94	13.975,57	14.067,81	14.160,66	14.254,12	14.348,19
Proveitos Financeiros	11.668,13	12.566,90	13.480,57	14.409,32	15.353,35	16.312,87	17.288,08	18.279,18
Proveitos de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de Capital								
Total proveitos	316.285	319.194	322.131	325.097	328.092	331.115	334.168	337.251
CUSTOS EVENTOS/ATIVIDADES	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Plataforma Rede Cultura 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
App Rede Cultura 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Espectáculos com Bilheteira	105.403,59	106.099,26	106.799,51	107.504,39	108.213,92	108.928,13	109.647,05	110.370,72
SER E FAZER REDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Congresso Internacional - Culturas e Territórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Filme da Candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 Olhares para a CEC 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros eventos	80.608,20	81.140,22	81.675,74	82.214,80	82.757,42	83.303,62	83.853,42	84.406,85
Total custos eventos/atividades	186.012	187.239	188.475	189.719	190.971	192.232	193.500	194.778
CUSTOS OPERACIONAIS								
Água	126,48	127,32	128,16	129,01	129,86	130,71	131,58	132,44
Electricidade	252,97	254,64	256,32	258,01	259,71	261,43	263,15	264,89
Pessoal	58.989,12	59.378,45	59.770,35	60.164,83	60.561,92	60.961,63	61.363,97	61.768,98
Serviços especializados (HACCP, TOC, HIGIENE)	210,81	212,20	213,60	215,01	216,43	217,86	219,29	220,74
Manutenção e conservação das infraestruturas	527,02	530,50	534,00	537,52	541,07	544,64	548,24	551,85
Seguros	4.744,27	4.787,91	4.831,97	4.876,45	4.921,37	4.966,73	5.012,52	5.058,76
Custos administrativos e de software	126,48	127,32	128,16	129,01	129,86	130,71	131,58	132,44
Publicidade	632,42	636,60	640,80	645,03	649,28	653,57	657,88	662,22
Custos dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total custos operacionais	65.610	66.055	66.503	66.955	67.409	67.867	68.328	68.792
Total custos	251.621	253.294	254.979	256.674	258.381	260.099	261.829	263.570
Resultado antes de impostos	64.663	65.899	67.153	68.423	69.711	71.016	72.339	73.681
Impostos	969,95	988,49	1.007,29	1.026,34	1.045,66	1.065,24	1.085,09	1.105,21
I.R.C. (ISENTO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Derrama Municipal	969,95	988,49	1.007,29	1.026,34	1.045,66	1.065,24	1.085,09	1.105,21
RESULTADO LÍQUIDO ANUAL	63.693	64.911	66.145	67.397	68.665	69.951	71.254	72.575
RESULTADO ACUMULADO	899.739	964.650	1.030.795	1.098.192	1.166.857	1.236.808	1.308.062	1.380.638

CONSTITUIÇÃO DE RÉGIE COOPERATIVA – REDE CULTURA 2027

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
PROVEITOS								
Bilheteira	277.747,93	279.581,06	281.426,30	283.283,71	285.153,36	287.035,40	288.979,83	290.836,77
Patrocínios	28.885,78	29.076,43	29.268,33	29.461,51	29.655,95	29.851,68	30.048,70	30.247,02
Aluguéis de espaços comerciais em eventos	14.442,89	14.538,22	14.634,17	14.730,75	14.827,98	14.925,84	15.024,35	15.123,51
Proveitos Financeiros	19.286,38	20.309,89	21.349,93	22.406,71	23.480,45	24.571,37	25.679,69	26.805,64
Proveito de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de Capital								
Total proveitos	340.363	343.506	346.679	349.883	353.118	356.384	359.683	363.013
CUSTOS EVENTOS/ATIVIDADES								
Plataforma Rede Cultura 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
App Rede Cultura 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Espetáculos com Bilheteira	111.099,17	111.832,43	112.570,52	113.313,48	114.061,35	114.814,16	115.571,93	116.334,71
SER E FAZER REDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Congresso Internacional - Culturas e Territórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Filme da Candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 Ofícios para a CEC 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros eventos	84.963,94	85.524,70	86.089,16	86.657,35	87.229,29	87.805,00	88.384,52	88.967,86
Total custos eventos/atividades	196.063	197.357	198.660	199.971	201.291	202.619	203.956	205.303
CUSTOS OPERACIONAIS								
Água	133,32	134,20	135,08	135,98	136,87	137,78	138,69	139,60
Electricidade	266,64	268,40	270,17	271,95	273,75	275,55	277,37	279,20
Pessoal	62.176,65	62.587,02	63.000,09	63.415,89	63.834,44	64.255,74	64.679,83	65.106,72
Serviços especializados (HACCP, TOC, HIGIENE)	222,20	223,66	225,14	226,63	228,12	229,63	231,14	232,67
Manutenção e conservação das infraestruturas	555,50	559,16	562,85	566,57	570,31	574,07	577,86	581,67
Seguros	5.105,44	5.152,58	5.200,18	5.248,24	5.296,77	5.345,76	5.395,24	5.445,19
Custos administrativos e de software	133,32	134,20	135,08	135,98	136,87	137,78	138,69	139,60
Publicidade	666,60	670,99	675,42	679,88	684,37	688,88	693,43	698,01
Custos dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total custos operacionais	69.260	69.730	70.204	70.681	71.161	71.645	72.132	72.623
Total custos	265.323	267.087	268.864	270.652	272.452	274.264	276.089	277.925
Resultado antes de impostos	75.040	76.418	77.815	79.231	80.666	82.120	83.594	85.088
Impostos	1.125,60	1.146,27	1.167,23	1.188,46	1.209,98	1.231,80	1.253,91	1.276,32
I.R.C. (ISENTO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demama Municipal	1.125,60	1.146,27	1.167,23	1.188,46	1.209,98	1.231,80	1.253,91	1.276,32
RESULTADO LÍQUIDO ANUAL	73.915	75.272	76.648	78.042	79.456	80.888	82.340	83.811
RESULTADO ACUMULADO	1.454.552	1.529.824	1.606.472	1.684.514	1.763.970	1.844.858	1.927.198	2.011.009

CONSTITUIÇÃO DE RÉGIE COOPERATIVA – REDE CULTURA 2027

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
	2044	2045	2046	2047	2048	2049
PROVEITOS						
Bilhetaria	292.756,29	294.688,48	296.633,43	298.591,21	300.561,91	302.545,62
Patrocínios	30.446,65	30.647,60	30.849,88	31.053,49	31.258,44	31.464,74
Alugueres de espaços comerciais em eventos	15.223,33	15.323,80	15.424,94	15.526,74	15.629,22	15.732,37
Proveitos Financeiros	27.949,45	29.111,35	30.291,57	31.490,35	32.707,93	33.944,56
Proveitos de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realizações de Capital						
Total proveitos	366.376	369.771	373.200	376.662	380.157	383.687
CUSTOS EVENTOS/ATIVIDADES						
Plataforma Rede Cultura 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
App Rede Cultura 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Espectáculos com Bilhetaria	117.102,52	117.875,39	118.653,37	119.436,48	120.224,76	121.018,25
SER E FAZER REDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Congresso Internacional - Culturas e Territórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Filme da Candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 Ombres para a CEC 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros eventos	89.555,04	90.146,11	90.741,07	91.339,96	91.942,81	92.549,63
Total custos eventos/atividades	206.658	208.021	209.394	210.776	212.168	213.568
CUSTOS OPERACIONAIS						
Água	140,52	141,45	142,38	143,32	144,27	145,22
Electricidade	281,05	282,90	284,77	286,65	288,54	290,44
Pessoal	65.536,42	65.968,96	66.404,36	66.842,63	67.283,79	67.727,86
Serviços especializados (HACCP, TOC, HIGIENE)	234,21	235,75	237,31	238,87	240,45	242,04
Manutenção e conservação das infraestruturas	585,51	589,38	593,27	597,18	601,12	605,09
Seguros	5.495,64	5.546,57	5.598,00	5.649,93	5.702,36	5.755,31
Custos administrativos e de software	140,52	141,45	142,38	143,32	144,27	145,22
Publicidade	702,62	707,25	711,92	716,62	721,35	726,11
Custos dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total custos operacionais	73.116	73.614	74.114	74.619	75.126	75.637
Total custos	279.774	281.635	283.509	285.395	287.294	289.205
Resultado antes de impostos	86.602	88.136	89.691	91.267	92.864	94.482
Impostos	1.299,03	1.322,04	1.345,36	1.369,00	1.392,96	1.417,23
I.R.C. (ISENTO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Derrama Municipal	1.299,03	1.322,04	1.345,36	1.369,00	1.392,96	1.417,23
RESULTADO LÍQUIDO ANUAL	85.303	86.814	88.346	89.898	91.471	93.065
RESULTADO ACUMULADO	2.096.312	2.183.126	2.271.472	2.361.370	2.452.840	2.545.905

• Mapa de Cash-Flows Previsional

MAPA DE CASH-FLOW	Ano 1 2020	Ano 2 2021	Ano 3 2022	Ano 4 2023	Ano 5 2024	Ano 6 2025	Ano 7 2026	Ano 8 2027
PROVEITOS								
Vendas e serviços prestados	413.424	296.612	299.405	302.151	304.924	307.723	310.549	313.403
Realizações de Capital	387.830,00							
Total proveitos	801.254	296.612	299.405	302.151	304.924	307.723	310.549	313.403
CUSTOS								
Fornecimentos e serviços externos	346.743,36	123.702,32	162.908,49	170.912,82	172.051,56	173.197,94	174.351,99	175.513,79
Gastos com o pessoal	55.965,00	56.334,37	56.706,18	57.080,44	57.457,17	57.836,38	58.218,10	58.602,34
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	1.190,90	1.125,24	904,43	893,99	911,49	929,22	947,21
Total custos	402.708	181.228	220.740	228.898	230.403	231.946	233.499	235.063
Cash-Flow anual	398.545	115.384	78.665	73.253	74.521	75.777	77.050	78.340
Cash-Flow acumulado	398.545	513.930	592.595	665.848	740.369	816.146	893.196	971.536

MAPA DE CASH-FLOW	Ano 9 2028	Ano 10 2029	Ano 11 2030	Ano 12 2031	Ano 13 2032	Ano 14 2033	Ano 15 2034	Ano 16 2035
PROVEITOS								
Vendas e serviços prestados	316.285	319.194	322.131	325.097	328.092	331.115	334.168	337.251
Realizações de Capital								
Total proveitos	316.285	319.194	322.131	325.097	328.092	331.115	334.168	337.251
CUSTOS								
Fornecimentos e serviços externos	176.683,37	177.860,79	179.046,11	180.239,38	181.440,64	182.649,97	183.867,40	185.093,00
Gastos com o pessoal	58.989,12	59.378,45	59.770,35	60.164,83	60.561,92	60.961,63	61.363,97	61.768,98
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	965,44	983,92	1.002,65	1.021,65	1.040,90	1.060,41	1.080,20	1.100,25
Total custos	236.638	238.223	239.819	241.426	243.043	244.672	246.312	247.962
Cash-Flow anual	79.647	80.971	82.312	83.671	85.048	86.443	87.856	89.288
Cash-Flow acumulado	1.051.183	1.132.153	1.214.465	1.298.137	1.383.185	1.469.628	1.557.484	1.646.773

MAPA DE CASH-FLOW	Ano 17 2036	Ano 18 2037	Ano 19 2038	Ano 20 2039	Ano 21 2040	Ano 22 2041	Ano 23 2042	Ano 24 2043
PROVEITOS								
Vendas e serviços prestados	340.363	343.506	346.679	349.883	353.118	356.384	359.683	363.013
Realizações de Capital								
Total proveitos	340.363	343.506	346.679	349.883	353.118	356.384	359.683	363.013
CUSTOS								
Fornecimentos e serviços externos	186.326,82	187.568,91	188.819,34	190.078,16	191.345,42	192.621,18	193.905,51	195.198,45
Gastos com o pessoal	62.176,65	62.587,02	63.000,09	63.415,89	63.834,44	64.255,74	64.679,83	65.106,72
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	1.120,57	1.141,18	1.162,06	1.183,22	1.204,68	1.226,42	1.248,46	1.270,79
Total custos	249.624	251.297	252.981	254.677	256.385	258.103	259.834	261.576
Cash-Flow anual	90.739	92.208	93.697	95.205	96.733	98.281	99.849	101.437
Cash-Flow acumulado	1.737.512	1.829.720	1.923.417	2.018.623	2.115.356	2.213.637	2.313.486	2.414.923

MAPA DE CASH-FLOW	Ano 25 2044	Ano 26 2045	Ano 27 2046	Ano 28 2047	Ano 29 2048	Ano 30 2049	Ano 31 2050
PROVEITOS							
Vendas e serviços prestados	366.376	369.771	373.200	376.662	380.157	383.687	0
Realizações de Capital							
Total proveitos	366.376	369.771	373.200	376.662	380.157	383.687	0
CUSTOS							
Fornecimentos e serviços externos	196.500,08	197.810,43	199.129,58	200.457,59	201.794,51	203.140,41	0,00
Gastos com o pessoal	65.536,42	65.968,96	66.404,36	66.842,63	67.283,79	67.727,86	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	1.293,43	1.316,37	1.339,61	1.363,17	1.387,05	1.411,25	293,05
Total custos	263.330	265.096	266.874	268.663	270.465	272.280	293
Cash-Flow anual	103.046	104.675	106.326	107.998	109.692	111.408	-293
Cash-Flow acumulado	2.517.969	2.622.644	2.728.970	2.836.969	2.946.661	3.058.069	2.018.330

Folha deixada em branco

REDE CULTURA 2027 LEIRIA
Cooperativa de Responsabilidade Limitada

- ESTATUTOS -

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Constituição, Denominação e Ramo

1 - É constituída a REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelo Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, que institui o Regime das Cooperativas de Interesse Público, pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, que aprova o Código Cooperativo, pelos Estatutos, pelos Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.

2 - Esta Cooperativa insere-se no ramo cultural do setor cooperativo, sendo uma pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com o NIPC 505181266.

Artigo 2.º

Objeto social

O objeto social da Cooperativa consiste na promoção e desenvolvimento de ações de conceção, organização, implementação e divulgação de projetos culturais e sociais, incluindo artísticos e pedagógicos, no âmbito transdisciplinar e intercultural, com vista,

também, à sustentação da candidatura da cidade de Leiria a Capital Europeia da Cultura em 2027, bem como a promoção de outras atividades culturais, conexas, a nível local, nacional e internacional, colaborando com instituições públicas e privadas, que envolvam artistas e comunidades diversificadas, de acordo com as aspirações culturais, económicas e sociais dos seus membros exercendo, designadamente:

- a) Consultoria e agenciamento no domínio das artes visuais e formativas, cinema audiovisual e multimédia, incluindo cruzamentos artísticos;
- b) Promoção de espetáculos de intervenção social, através da arte, com abrangência de espaço público;
- c) Conceção e divulgação da criação artística contemporânea, numa perspetiva transdisciplinar nomeadamente na música, artes visuais e literatura;
- d) Promoção de educação informal;
- e) Criação de residências artísticas e gestão de património;
- f) Constituição e participação em plataformas criativas em rede;
- g) Edição e distribuição de obras de arte e de publicações em qualquer suporte;
- h) Ações de divulgação, marketing e publicidade;
- i) Promoção e desenvolvimento da qualidade de vida das populações.

Artigo 3.º

Sede social

1 - A Cooperativa tem a sua sede social em [...] e durará por tempo indeterminado.

2 - A Cooperativa poderá deslocar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho cujo município integre a Cooperativa, bem como criar agências ou delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

3 - A Cooperativa pode exercer livremente atividade económica no respeito pelos princípios cooperativos e da Lei.

CAPÍTULO II

Cooperadores

Artigo 4.º

Capacidade e admissão de Cooperadores

1 - Podem ser Cooperadores todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no Regime das Cooperativas de Interesse Público, Código Cooperativo e legislação complementar aplicável aos diversos ramos do setor cooperativo, nos presentes Estatutos e Regulamentos Internos, requeiram à Administração a sua admissão.

2 - A admissão é decidida e comunicada ao candidato no prazo de 90 (noventa) dias, podendo em caso de recusa fundamentada ser objeto de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.

3 - Têm legitimidade para recorrer da decisão de admissão ou não admissão de Cooperadores os membros da cooperativa e o candidato, podendo os recorrentes assistir à Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Direitos dos Cooperadores

- 1 - Os Cooperadores têm direito a:
 - a) Usufruir das atividades culturais e quaisquer outras desenvolvidas pela Cooperativa;
 - b) Participar na atividade económica e social da Cooperativa;
 - c) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - d) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
 - e) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Administração;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - g) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
 - h) Apresentar a sua demissão.
- 2 - As decisões da Administração sobre a matéria constante da alínea e) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.
- 3 - Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 6.º

Deveres dos Cooperadores

- 1 - Os Cooperadores são obrigados a:

- a) Respeitar os Princípios Cooperativos, as Leis, os Estatutos da Cooperativa e os respetivos Regulamentos Internos, as deliberações da Assembleia Geral e decisões da Administração, sem prejuízo do direito de recurso;
 - b) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - c) Nomear representante, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - d) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
 - e) Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- 2 - É ainda obrigação dos Cooperadores comunicar a mudança de residência ou endereço eletrónico.

Artigo 7.º

Demissão

- 1 - Qualquer Cooperador poderá solicitar à Administração a sua demissão da Cooperativa, por carta registada, no fim de cada exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa até ao final da sua participação.
- 2 - Ao Cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.
- 3 - O valor nominal referido no número anterior será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota-parte

dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

4 - Em caso algum o dinheiro reembolsado poderá afetar o capital social mínimo estatutariamente previsto.

Artigo 8.º

Responsabilidade dos Cooperadores

A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

Artigo 9.º

Exclusão

1 - A exclusão de um Cooperador deve ser fundada em violação grave e culposa prevista:

- a) No Regime das Cooperativas de Interesse Público;
- b) No Código Cooperativo;
- c) Na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo;
- d) Nos presentes Estatutos ou nos regulamentos internos da Cooperativa.

2 - Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como fixado nos presentes Estatutos, torna-se dispensável o processo escrito, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar

para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.

3 - A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao Cooperador a excluir, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.

4 - A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do órgão de administração tomou conhecimento do facto que a permite.

5 - Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.

6 - Ao Cooperador excluído aplica-se o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 89.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO III

Capital Social e Títulos

Artigo 10.º

Capital Social

1 - O Capital Social da Cooperativa é variável e ilimitado tendo como limite mínimo o montante de €1.500 (mil e quinhentos euros).

2 - O Capital Social é representado por títulos de capital de €10,00 (dez euros) ou múltiplos deste valor.

3 - Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número do registo da cooperativa;
- c) O valor;

- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direção;
- g) O nome e a assinatura do Cooperador titular.

4 - O Capital Social subscrito será integralmente realizado no ato de subscrição.

5 - É subscrito inicialmente o seguinte capital social de €387.830,00 distribuído da seguinte forma pelos Cooperadores Fundadores:

Regie Cooperativa	Realização (euros)	Títulos (10 €)	Participação
Alcanena	4.880 €	488	1,26%
Alcobaça	20.400 €	2.040	5,26%
Alenquer	16.280 €	1.628	4,20%
Alvaiázere	2.540 €	254	0,65%
Ansião	4.640 €	464	1,20%
Arruda dos Vinhos	5.560 €	556	1,43%
Batalha	5.950 €	595	1,53%
Bombarral	4.730 €	473	1,22%
Cadaval	5.160 €	516	1,33%
Caldas da Rainha	19.350 €	1.935	4,99%
Castanheira de Pera	1.020 €	102	0,26%
Figueiró dos Vinhos	2.150 €	215	0,55%
Leiria	143.960 €	14.396	37,12%
Lourinhã	9.620 €	962	2,48%
Marinha Grande	14.460 €	1.446	3,73%
Nazaré	5.370 €	537	1,38%
Obidos	4.390 €	439	1,13%
Ourém	16.720 €	1.672	4,31%
Pedrógão Grande	1.320 €	132	0,34%
Peniche	10.040 €	1.004	2,59%
Pombal	19.750 €	1.975	5,09%
Porto de Mós	8.830 €	883	2,28%
Sobral de Monte Agraço	3.890 €	389	1,00%
Tomar	14.090 €	1.409	3,63%
Torres Novas	13.250 €	1.325	3,42%
Torres Vedras	29.480 €	2.948	7,60%
Totais:	387.830,00 €	38.783	100,00%

Artigo 11.º

Aumento e alienação do Capital Social

1 - A Cooperativa pode aumentar o respetivo capital social, mediante a subscrição de novos títulos de capital, que podem ser subscritos pelos Cooperadores Fundadores, ou por outras pessoas singulares ou coletivas.

2 - As entradas mínimas de capital a subscrever por cada membro é de quinhentos títulos de capital, podendo este limite ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante adequada alteração estatutária.

3 - As entidades coletivas de natureza pública podem subscrever os aumentos de capital que vierem a ser aprovados em Assembleia geral, bem como alienar parte do seu capital, sendo que, em caso algum, poderá a participação das entidades públicas na Cooperativa ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Cooperativa.

4 - A transmissão de títulos de capital dos Cooperadores que representam a parte pública depende da deliberação prévia da Administração.

5 - Os títulos de capital podem ser alienados livremente, mediante autorização da Administração, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.

6 - A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da Administração.

Artigo 12.º

Aquisição de títulos de capital

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital a título gratuito.

Artigo 13.º

Títulos de investimento

Não pode ser emitidos títulos de investimento.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2 - A Assembleia Geral ou a Administração podem constituir comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 15.º

Eleição dos titulares dos órgãos sociais

- 1 - Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral de entre os Cooperadores.
- 2 - Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de 3 (três) anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
- 3 - Tratando-se o titular de órgão social de eleito local, o mandato terminará com o fim do mandato autárquico.
- 4 - Os representantes de entidades públicas nos órgãos da Cooperativa são também responsáveis perante os seus representados.

5 - O presidente da Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

6 - Com exceção do disposto no número anterior, não há limite de mandatos consecutivos para qualquer órgão social.

7 - O Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral, em simultâneo com o Conselho Fiscal, com um mandato da mesma duração.

Artigo 16.º

Incompatibilidades

1 - Nenhum Cooperador pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da Administração, do Conselho Fiscal ou dos outros órgãos eletivos estatutariamente previstos.

2 - Se o Cooperador se tratar de uma entidade pública ou outra cooperativa, pode ser representado por mais de um titular nos órgãos desta, assim como em mais de um órgão, desde que a sua representação seja feita por pessoas singulares distintas.

3 - Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social ou ser simultaneamente titulares da Administração e do Conselho Fiscal.

4 - Se o Cooperador eleito for pessoa coletiva, a incompatibilidade prevista no n.º 1, refere-se às pessoas singulares designadas para o exercício dos cargos sociais.

Artigo 17.º

Funcionamento dos Órgãos

- 1 - O número de votos dos membros da Cooperativa nas assembleias gerais é proporcional ao capital realizado, correspondendo um voto a cada título.
- 2 - As decisões dos órgãos eletivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.
- 3 - Em todos os órgãos da Cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade.
- 4 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos Cooperadores realizam-se por voto secreto, podendo a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, ou os estatutos, prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.
- 5 - Deve ser sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente
- 6 - Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

Artigo 18.º

Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, nela participando todos os Cooperadores no pleno exercício dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, sendo obrigatórias para os restantes órgãos e todos os seus membros.
- 2 - A respetiva mesa é composta nos termos do previsto no artigo 22.º dos presentes Estatutos.

Artigo 19.º

Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral

- 1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do artigo 38.º do Código Cooperativo, e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.
- 3 - Sem prejuízo do disposto em legislação complementar, a assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido do órgão de administração ou de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de três.
- 4 - No caso de se tratar de Assembleia Geral extraordinária a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes três quartos dos seus membros ou representantes e, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 20.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2 - Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reúne, com qualquer número de Cooperadores, uma hora depois.

Artigo 21.º

Competência da Assembleia Geral

1 - É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de ação da Cooperativa e zelar pelo cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos Internos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Cooperativa, incluindo o Revisor Oficial de Contas;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar a certificação legal de contas;
- e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- f) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da Cooperativa;
- g) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- h) Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os Regulamentos Internos;
- i) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- j) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- k) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- l) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso,

quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Administração;

m) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa;

n) Deliberar sobre a proposição de ações da Cooperativa contra os membros da Administração e os titulares do Conselho Fiscal, bem como a desistência e a transação nessas ações;

o) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do setor cultural cooperativo ou nos Estatutos

2 - O funcionamento das assembleias e as funções e competências dos membros da Mesa da Assembleia constam de Regulamento Interno, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 22.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

Artigo 23.º

Competências do presidente da mesa da Assembleia Geral

1 - Ao presidente da mesa da Assembleia-Geral incumbe:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;

d) Conferir posse aos Cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa.

e) Exercer demais competências que lhe sejam conferidas por Lei, pelos Estatutos ou por deliberações da respectiva Assembleia.

2 - O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 - É causa de destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

5 - É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 24.º

Convocatória da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, ou nos casos especiais previstos na lei, ou pelo Conselho Fiscal, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

2 - A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é efetuada por envio da convocatória a todos os Cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.

3 - A convocatória é sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

4 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária será feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

Deliberações

1 - São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior no caso de estarem presentes ou representados todos os membros da Cooperativa, e concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.

3 - Excetua-se, também, do número 1 do presente artigo as deliberações tomadas em assembleia para apreciação dos documentos de prestação de contas, sempre que a deliberação implique com decisões sobre a ação de responsabilidade e sobre a destituição dos administradores que a Assembleia Geral considere responsáveis.

Artigo 26.º

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão a quem compete a gestão corrente e quotidiana da Cooperativa e é composto por um presidente e dois vogais, um dos quais substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27.º

Deveres dos Titulares do Órgão de Administração

- 1 - No exercício do cargo, os administradores devem:
 - a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
 - b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da cooperativa e na preparação adequada das decisões.
- 2 - Aos administradores da Cooperativa é vedado:
 - a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
 - b) Exercer atividade concorrente com a da Cooperativa, salvo mediante autorização da assembleia geral;
 - c) Aproveitar oportunidades de negócio da Cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da Assembleia Geral.
- 3 - Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos titulares dos órgãos de fiscalização da Cooperativa.

Artigo 28.º

Competências do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os

documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

- b)* Executar o plano de atividades anual;
- c)* Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d)* Deliberar sobre a admissão de novos Cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e)* Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f)* Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- g)* Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h)* Escriturar os livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, nos termos da lei;
- i)* Praticar os demais atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores, bem como dos princípios cooperativos que não colidam com as competências dos outros órgãos.
- j)* Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e gerir os recursos humanos;
- k)* Assinar os contratos, cheques e quaisquer documentos necessários à administração da Cooperativa;
- l)* Constituir e movimentar contas bancárias da Cooperativa;
- m)* Negociar ou contratar, nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos com instituições de crédito, departamentos do Estado ou particulares;

- n) Concorrer a projetos de financiamento ou de apoio a atividades nacionais ou comunitários;
- o) Aceitar doações ou legados.

Artigo 29.º

Reuniões

- 1 - A Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo presidente.
- 2 - Extraordinariamente reúne sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3 - A Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4 - Podem assistir às reuniões do Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 30.º

Forma de obrigar da Cooperativa

- 1 - A Cooperativa obriga-se com as assinaturas de dois dos administradores, sendo um deles o Presidente ou seu substituto em exercício; salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura do Presidente.
- 2 - Os cheques e os levantamentos bancários são assinados pelo Presidente e Tesoureiro ou pelos seus substitutos em exercício.

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais e um Revisor Oficial de Contas;
- 2 - A distribuição de funções entre os seus membros será fixada, na sua primeira reunião;
- 3 - O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
 - b) Fiscalizar a administração da cooperativa;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
 - e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades, o património, os resultados e o orçamento para o ano seguinte;
 - f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea g) do artigo 53.º do Código Cooperativo.
 - g) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
 - h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos.

Artigo 32.º

Deveres dos Titulares do Conselho Fiscal

- 1 - Os titulares do conselho fiscal têm o dever de:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de administração para que o presidente os convoque;
- b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
- c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
- d) Registrar por escrito e dar conhecimento à Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- e) Informar, na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.

2 - Os titulares do Conselho Fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da assembleia geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

3 - O Revisor Oficial de Contas designado deverá exercer os poderes previstos no Código Cooperativo, exercendo nomeadamente as funções previstas no artigo 70.º, n.º 2, do referido Código.

Artigo 33.º

Reuniões

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.

2 - O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

3 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 34.º

Quórum

1 - O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua não concordância.

3 - O funcionamento do Conselho Fiscal constará de Regulamento Interno

CAPÍTULO V

Reservas e Distribuição de Excedentes

Artigo 35.º

Reserva Legal

1 - É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2 - Reverte para esta reserva, segundo a proporção que for determinada pela Assembleia Geral, numa percentagem que não pode ser inferior a cinco por cento, o montante das joias e dos excedentes anuais líquidos.

3 - Estas reversões deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao capital social atingido pela cooperativa no exercício social.

4 - A reserva legal só pode ser utilizada para:

a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;

b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas;

c) Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença pode, por decisão da assembleia geral, ser exigida aos Cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas.

Artigo 36.º

Reserva para educação e formação cooperativas

1 - É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos Cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

2 - Revertem para esta reserva, na forma constante no n.º 2 do artigo anterior:

a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal;

b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela assembleia geral, numa percentagem que não pode ser inferior a um por cento;

c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;

d) Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.

3 - As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela Assembleia Geral.

4 - A Administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

5 - Por decisão da Assembleia Geral, pode ser afetada pela Administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa e:

a) Outra ou outras cooperativas;

b) Uma ou mais entidades da economia social;

c) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público.

6 - A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 37.º

Regime disciplinar

1 - Podem ser aplicadas aos Cooperadores as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2 - A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.

3 - Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

4 - Não pode ser suprimida a nulidade resultante de:

- a) Falta de audiência do arguido;
- b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
- c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
- d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

6 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 compete à Assembleia Geral.

7 - A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 tem como limite um ano.

Artigo 38.º

Dissolução, Liquidação e Partilha

- 1 - A dissolução, liquidação e partilha seguem as regras constantes dos artigos 112.º a 114.º do Código Cooperativo, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- 2 - Os Cooperadores gozam, em relação aos bens da Cooperativa, do benefício da prévia excussão, nos termos da lei geral de processo.

Artigo 39.º

Direito aplicável

A Cooperativa rege-se pelos Regulamentos Internos, pelos Estatutos, pelo Código Cooperativo, pelo Regime das Cooperativas de Interesse Público, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais e pela legislação complementar.

Artigo 40.º

Foro Competente

Em caso de litígio o foro competente é o da comarca da sede da Cooperativa.

Os presentes estatutos foram objeto de deliberação pelas Assembleias Municipais dos membros fundadores da Cooperativa.

REDE CULTURA 2027 LEIRIA
Cooperativa de Responsabilidade Limitada

- Regulamento Interno -

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza da Cooperativa

- 1 - A REDE CULTURA 2027 LEIRIA, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma pessoa coletiva de utilidade pública inserida no ramo cultural do setor cooperativo, sem fins lucrativos, com o NIPC 505181266.
- 2 - A Cooperativa é multisetorial, dentro do ramo da Cultura, podendo ser integrada em cooperativas de grau superior.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito do Regulamento

- 1 - O presente Regulamento visa definir, no âmbito do objeto da Cooperativa, o regime relativo à execução dos seus Estatutos.
- 2 - O presente Regulamento visa ainda:
 - a) Estabelecer os princípios, regras e mecanismos do seu funcionamento;
 - b) Definir o funcionamento dos órgãos sociais; e

c) Desenvolver as competências e funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

3 - A Cooperativa rege-se pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável, pelos Estatutos e pelo presente Regulamento, sendo este de natureza interna e regimental, contendo as normas e regras fundamentais do funcionamento.

4 - A Assembleia Geral da Cooperativa poderá ainda aprovar outros regulamentos internos com normas e regras específicas de funcionamento.

5 - O funcionamento do Conselho Fiscal constará de regulamento interno específico a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 3.º

Adesão voluntária e livre

A Cooperativa é uma organização voluntária, aberta a todas as pessoas singulares ou coletivas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de cooperador, sem discriminação de sexo, social, política, racial ou religiosa.

Artigo 4.º

Gestão Democrática pelos Membros

1 - A Cooperativa é uma organização democrática gerida pelos seus cooperadores os quais devem participar ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões.

2 - O número de votos dos membros da Cooperativa nas assembleias gerais é proporcional ao capital realizado, correspondendo um voto a cada título.

Artigo 5.º

Participação Económica dos Membros

- 1 - Os membros da Cooperativa contribuem democraticamente para o seu capital, de acordo com a respetiva população.
- 2 - O capital referido no número anterior é propriedade comum da Cooperativa, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.
- 3 - Os excedentes podem ser afetos a um ou mais dos objetivos seguintes, de acordo com deliberação da Assembleia Geral:
 - a) Criação de reservas, parte das quais, pelo menos, é indivisível;
 - b) Desenvolvimento de atividades excecionais de Cooperadores, na proporção da sua participação na Cooperativa;
 - c) Apoio a outras atividades aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Autonomia e Independência

A Cooperativa é uma organização autónoma controlada pelos seus membros, devendo, em caso de celebração de acordos com outras entidades ou instituições, manter sempre a sua autonomia e independência.

Artigo 7.º

Intercooperação

A Cooperativa trabalha em conjunto com os respetivos Cooperadores, podendo operar através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

Artigo 8.º

Interesse pela Comunidade

Na prossecução do seu objeto, a Cooperativa trabalha para o benefício e desenvolvimento sustentável da Comunidade através de políticas aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Liberdade de Atuação

A Cooperativa pode exercer livremente qualquer atividade no âmbito do seu objeto social, no estrito respeito pela lei e princípios cooperativos.

Artigo 10.º

Liberdade de Associação

A Cooperativa pode associar-se a outras cooperativas ou outras pessoas coletivas, mesmo que daí não resulte outra pessoa coletiva, desde que essa associação respeite os princípios cooperativos da autonomia e da independência e todas as disposições legais aplicáveis, mormente em função da sua natureza pública de carácter local.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos Órgãos Sociais

Artigo 11.º

Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Condições de exercício dos cargos

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais por eleito local é gratuito.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos associativos podem estes ser remunerados, mas sempre mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.
- 3 - Os trabalhadores da Cooperativa serão remunerados de acordo com as suas qualificações, grau de responsabilidade e funções para as quais forem contratados.

Artigo 13.º

Mandato dos órgãos sociais

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, mas nesse caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

5 - Tratando-se o titular de órgão social de eleito local, o mandato terminará com o fim do mandato autárquico.

Artigo 14.º

Funcionamento dos órgãos sociais

1 - No caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 15.º

Reeleição

Os titulares dos órgãos associativos só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão social, salvo se em Assembleia Geral foi reconhecido expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 16.º

Incapacidades e impedimentos

- 1 - Os titulares de cargos nos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito direta e pessoalmente ou nos quais sejam interessados pessoalmente os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
- 2 - Os titulares de cargos nos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Cooperativa, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Cooperativa.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões.

Artigo 17.º

Ata das Reuniões

Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão social da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente do órgão.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos membros dos Órgãos Sociais

1 - Podem ser responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os titulares de cargos nos órgãos sociais e/ou mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos, o Regulamento Interno ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

a) Praticando, em nome da Cooperativa, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;

b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;

c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;

d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou, que violem o Código Cooperativo, a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os Estatutos;

e) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício pessoal próprio e direto ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.

2 - A delegação de competências da Administração em mandatários não isenta de responsabilidade os respetivos titulares de cargos, salvo nas situações descritas no Código Cooperativo.

3 - A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Cooperativa contra os membros da Administração ou do Conselho Fiscal ou contra os mandatários, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.

4 - São também isentos de responsabilidade os membros da Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em ata o seu voto contrário.

CAPÍTULO IV

Competências e Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

Artigo 20.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 21.º

Funções dos membros da mesa da Assembleia Geral

1 - Ao presidente da mesa da Assembleia-Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;

- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
 - d) Conferir posse aos Cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa.
 - e) Exercer demais competências que lhe sejam conferidas por Lei, pelos Estatutos ou por deliberações da respectiva Assembleia.
- 2 - O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - É causa de destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
- 5 - É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.
- 6 - Sem prejuízo da substituição do Presidente da Mesa, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo, ao vice-presidente compete registar os pedidos de intervenção, proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas, na ausência do Secretário.
- 7 - Ao secretário da mesa da Assembleia Geral compete a função de lavrar as atas da Assembleia Geral e coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas funções.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Revisão e Normas Subsidiárias

1 - O presente Regulamento Interno pode ser revisto por proposta e deliberação da maioria dos Cooperadores, em Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para o efeito.

2 - As situações omissas serão analisadas e resolvidas pela Administração de acordo com os princípios e normas em vigor aplicáveis à Cooperativa.

O presente regulamento interno foi objeto de deliberação da Assembleia Geral da REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada realizada em [...]

REDE CULTURA 2027

- Nota Informativa -

- 1- Tendo em conta que surgiram algumas dúvidas de natureza contabilística e financeira em matéria de orçamentação e cabimento para a criação da REDE CULTURA 2027, transmitem-se, em jeito de circular, as seguintes orientações que permitirão harmonizar a instrução do processo, uma vez que a constituição da cooperativa implica em encargos para os Municípios Cooperantes.

- 2- Importa, por isso, que os municípios cooperantes reúnam documentação financeira relativa ao orçamento do ano económico de 2020, tendo em vista a instrução do processo para envio ao Tribunal de Contas:
 - Informação de cabimento e de compromisso orçamental, para os encargos a suportar no ano de 2020, nos termos do Anexo I da Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto, numeradas, datadas e assinadas;
 - Comprovativo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, do registo do compromisso, com evidência da respetiva numeração e data de registo;
 - Mapa de fundos disponíveis a retirar do respetivo sistema central de registo (DGAL), relativo ao mês de assunção do compromisso referente aos encargos respetivos;
 - Extrato da conta corrente de fundos disponíveis/registo de compromissos, até ao registo do compromisso relativo à respetiva participação;
 - Informação de controlo dos fundos disponíveis, a especificar segundo o modelo seguinte, para demonstração de que o compromisso assumido não ultrapassa os fundos disponíveis, em cumprimento do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

Designação da Entidade:		Mês: (artigo 7.º, n.º 1, do DL n.º 127/2012).
Orçamento para o ano de [...]		
1	Fundos Disponíveis Artigo 3.º alínea f), da Lei nº8/2012 e do artigo 5.º do DL n.º 127/2012	
2	Compromissos assumidos Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.	
3	Saldo de Fundos Disponíveis	
4	Compromisso n.º-º _____ relativo à despesa Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.	
5	Saldo Residual	
Data do registo informático do compromisso referido em 4:		

Data: [...]

Identificação funcional: [...]

Assinatura: [...]

CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA

No dia [...] de [...] de dois mil e vinte, em [...], na [...], perante mim, Licenciada em Direito, [...], Notária com Cartório no referido local, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: -----

[...], [estado civil], natural da freguesia de [...], concelho de [...], residente em [...], portador do documento de identificação civil número [...]de [...], válido até [...]; -----

Que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de [...], com poderes para o ato, NIPC [...], com sede em [...], localidade e freguesia da [...], concelho da [...]; -----

SEGUNDO: -----

[...], [estado civil], natural da freguesia de [...], concelho de [...], residente em [...], portador do documento de identificação civil número [...]de [...], válido até [...]; -----

Que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de [...], com poderes para o ato, NIPC [...], com sede em [...], localidade e freguesia da [...], concelho da [...]; -----

TERCEIRO: -----

[...], [estado civil], natural da freguesia de [...], concelho de [...], residente em [...], portador do documento de identificação civil número [...]de [...], válido até [...]; -----

Que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de [...], com poderes para o ato, NIPC [...], com sede em [...], localidade e freguesia da [...], concelho da [...]; -----

--- Os Outorgantes, na qualidade de interessados na constituição da cooperativa, reuniram-se em Assembleia de Fundadores onde se encontraram presentes representantes de todos os municípios Cooperadores e na qual foi tomada a deliberação de constituição da Cooperativa. -----

ARQUIVA-SE: -----

--- a) Certidão da Ata da Assembleia de Fundadores realizada no dia [...], que integra deliberações tomadas para a constituição da cooperativa e estatutos como anexo à respetiva ata; -----

--- b) Ficha de presenças na Assembleia de Fundadores. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição que me fizeram dos seus mencionados documentos de identificação civil e cartões de cidadão. -----

E DECLARARAM: -----

--- Que, pela presente escritura, de acordo e em execução do deliberado pelas suas representadas e pelos demais municípios que participaram na Assembleia de Fundadores, constituem entre as suas representadas uma cooperativa cultural de interesse público de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, denominada " REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada", NIPC 505181266, com sede em [...], e cujo objeto consiste na promoção e desenvolvimento de ações de conceção, organização, implementação e divulgação de projetos culturais e sociais, incluindo artísticos e pedagógicos, no âmbito transdisciplinar e intercultural, com vista, também, à sustentação da candidatura da cidade de Leiria a

Capital Europeia da Cultura em 2027, bem como a promoção de outras atividades culturais, conexas, a nível local, nacional e internacional, colaborando com instituições públicas e privadas, que envolvam artistas e comunidades diversificadas, de acordo com as aspirações culturais, económicas e sociais dos seus membros exercendo, designadamente:

a) Consultoria e agenciamento no domínio das artes visuais e formativas, cinema audiovisual e multimédia, incluindo cruzamentos artísticos; b) Promoção de espetáculos de intervenção social, através da arte, com abrangência de espaço público; c) Conceção e divulgação da criação artística contemporânea, numa perspetiva transdisciplinar nomeadamente na música, artes visuais e literatura; d) Promoção de educação informal; e) Criação de residências artísticas e gestão de património; f) Constituição e participação em plataformas criativas em rede; g) Edição e distribuição de obras de arte e de publicações em qualquer suporte; h) Ações de divulgação, marketing e publicidade; i) Promoção e desenvolvimento da qualidade de vida das populações; e que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar anexo a esta escritura e que foi elaborado de acordo com o disposto no número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que dela fica a fazer parte integrante. -----

O capital social da cooperativa é de €387.830,00 distribuído através das seguintes participações: -----

- a) Município de Alcanena, com uma participação de €4.880, correspondente a uma percentagem de 1,26%; -----
- b) Município de Alcobaça, com uma participação de €20.400, correspondente a uma percentagem de 5,26%; -----

- c) Município de Alenquer, com uma participação de €16.280, correspondente a uma percentagem de 4,20%; -----
- d) Município de Alvaiázere, com uma participação de €2.540, correspondente a uma percentagem de 0,65%; -----
- e) Município de Ansião, com uma participação de €4.640, correspondente a uma percentagem de 1,20%; -----
- f) Município de Arruda dos Vinhos, com uma participação de €5.560, correspondente a uma percentagem de 1,43%; -----
- g) Município de Batalha, com uma participação de €5.950, correspondente a uma percentagem de 1,53%; -----
- h) Município de Bombarral, com uma participação de €4.730, correspondente a uma percentagem de 1,22%; -----
- i) Município de Cadaval, com uma participação de €5.160, correspondente a uma percentagem de 1,33%; -----
- j) Município de Caldas da Rainha, com uma participação de €19.350 correspondente a uma percentagem de 4,99%; -----
- k) Município de Castanheira de Pêra, com uma participação de €1.020, correspondente a uma percentagem de 0,26%; -----
- l) Município de Figueiró dos Vinhos, com uma participação de €2.150, correspondente a uma percentagem de 0,55%; -----
- m) Município de Leiria, com uma participação de €143.960, correspondente a uma percentagem 37,13%; -----
- n) Município de Lourinhã, com uma participação de €9.620, correspondente a uma percentagem de 2,48%; -----
- o) Município de Marinha Grande, com uma participação de €14.460, correspondente a uma percentagem de 3,73%; -----

- p) Município de Nazaré, com uma participação de €5.370, correspondente a uma percentagem de 1,38%; -----
- q) Município de Óbidos, com uma participação de €4.390, correspondente a uma percentagem de 4,31%; -----
- r) Município de Ourém, com uma participação de €16.720, correspondente a uma percentagem de 1,26%; -----
- s) Município de Pedrógão Grande, com uma participação de €1.320, correspondente a uma percentagem de 0,34%; -----
- t) Município de Peniche, com uma participação de €10.040, correspondente a uma percentagem de 2,59%; -----
- u) Município de Pombal, com uma participação de €19.750, correspondente a uma percentagem de 5,09%; -----
- v) Município de Porto de Mós, com uma participação de €8.830, correspondente a uma percentagem de 2,28%; -----
- w) Município de Sobral de Monte Agraço, com uma participação de €3.830, correspondente a uma percentagem de 1,00%; -----
- x) Município de Tomar, com uma participação de €14.090, correspondente a uma percentagem de 3,63%; -----
- y) Município de Torres Novas, com uma participação de €13.250, correspondente a uma percentagem de 3,42%; -----
- z) Município de Torres Vedras, com uma participação de €29.480, correspondente a uma percentagem de 7,60%; -----
- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM, afirmando ainda os outorgantes que conhecem perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar pelo que expressamente dispensam a sua leitura. -----
- ARQUIVO:-----

a) Documento complementar, já referido no texto desta escritura; -----

b) Impressão do certificado de admissibilidade com o número 2019063535, emitido via internet, que consultei online, com o código 5440-7852-2485, emitido em 27 de dezembro de 2019 e válido até 27 de abril de 2020, comprovativo da admissibilidade da denominação adotada; -----

c) Certidão da ata da Assembleia de Fundadores realizada no dia [...]; também já mencionada; -----

d) Vinte e seis certidões de atas dos executivos municipais e das assembleias municipais dos membros cooperados fundadores. -----

--- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos